

Diário Oficial



Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 92

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 23 de maio de 2024

Deputados polemizam sobre projeto que pune invasores de propriedades

Proposta foi aprovada pela Câmara dos Deputados e será apreciada pelo Senado

Durante a reunião plenária de ontem, os parlamentares repercutiram a aprovação do Projeto de Lei nº 709/2023 pela Câmara dos Deputados, o qual estabelece sanções para pessoas que invadirem propriedades rurais e urbanas. Outros assuntos abordados no encontro foram a realização do 24º Grito da Terra, em Brasília; a regularização do abastecimento de água em algumas cidades e o anúncio da construção de duas creches em Moreno (Região Metropolitana do Recife).

Coronel Alberto Feitosa (PL) enalteceu a aprovação da matéria de autoria do deputado federal Marcos Pollon (PL-MS). O parlamentar elencou que a iniciativa propõe que condenados por invasão de propriedade urbana ou rural sejam proibidos de receber auxílios, benefícios e de participar de outros programas do Governo Federal, bem como assumir cargos ou funções públicas. Para ele, a proposição visa sanar atos de vandalismo e terrorismo praticados pelo Movimento Sem Terra (MST).

O parlamentar explicou que a proposta servirá para frear depredações, invasões de terras, queima de plantações e de rebanhos, bem como a destruição de tratores e prédios privados.

Feitosa lembrou que a proposta segue agora para o Senado e depois, caso aprovada, para a sanção do presidente da República. “Esperamos que Lula tenha sanidade, responsabilidade e que garanta o direito à propriedade do ho-



CÂMARA – Coronel Alberto Feitosa comemorou a aprovação do projeto sobre invasões



ÁGUA – Simone Santana celebrou recursos do Banco Mundial para saneamento básico

mem do campo. Que deixe de lado qualquer questão política eleitoral, sancione a lei e facilite a aplicação para o bem dos brasileiros”, ressaltou.

Doriel Barros (PT) rebateu o pronunciamento de Coronel Alberto Feitosa. O deputado ressaltou que, segundo a Constituição, quando a terra não cumpre a sua função social, tem que ser destinada à reforma agrária.

O parlamentar também relatou sua ida à Brasília para o Grito da Terra Brasil, evento que reivindica políticas públicas para o campo em áreas

como saúde, educação e infraestrutura. “É um evento que acontece nacionalmente e tem a presença de agricultores e agricultoras de todo o Brasil, que vão reivindicar políticas públicas para que a gente possa acabar com a fome e a miséria desse país”, afirmou.

O petista ressaltou que, em sua ida ao evento, também tratou de assuntos como investimentos em Pernambuco, problemas com os perímetros irrigados no Sertão de Itaparica, a reabertura do Senai em Garanhuns e a retomada de obras de duplicação



AGRICULTURA – Doriel Barros relatou participação no 24º Grito da Terra em Brasília



ASSISTÊNCIA – Nino de Enoque elogiou Raquel Lyra pelo anúncio de creches em Moreno

da BR-423, estrada que se inicia em Caruaru (Agreste Central) e vai até Garanhuns (Agreste Meridional).

Em resposta a Doriel Barros, Coronel Alberto Feitosa afirmou que valoriza o trabalho do homem do campo, mas não admite que propriedades alheias sejam invadidas e defendeu o cumprimento do devido processo legal.

Ainda sobre o tema, Dani Portela (PSOL) lamentou e discordou da fala de Coronel Alberto Feitosa. Segundo a deputada, o Projeto de Lei nº 709/2023 representa um gran-

de retrocesso. A parlamentar afirmou que a reforma agrária é essencial para garantir acesso a direitos básicos, como terra e moradia, para todos os cidadãos. Ela destacou ainda que atualmente existem mais de 3 milhões de pessoas no Brasil sem título de posse das terras onde vivem. “O projeto que foi aprovado é lamentável. Representa um recuo, um retrocesso com o objetivo de criminalizar não apenas os movimentos sociais, sejam do campo ou da cidade, mas também as famílias que vivem no campo e na cidade em

condições de vulnerabilidade social”, salientou.

ABASTECIMENTO

Simone Santana (PSB) cobrou a regularização do abastecimento de água da Compesa na praia de Serambi, em Ipojuca, na Região Metropolitana do Recife, e em outras localidades. A deputada mencionou que já foram feitas várias indicações ao Governo do Estado e à Compesa solicitando a regularização do abastecimento de água no município.

Simone Santana também chamou a atenção para a obra de instalação do sistema de tratamento de água em Jaqueira, na Mata Sul, que foi iniciada há mais de 10 anos, mas está parada, faltando cerca de 30% para ser concluída. A deputada expressou otimismo com o financiamento obtido pelo Governo de Pernambuco junto ao Banco Mundial, que destinará 30 milhões de dólares para que o Executivo invista no acesso à água e no saneamento em zonas rurais. A socialista comemorou ainda o anúncio das obras de saneamento da praia de Porto de Galinhas, também em Ipojuca.

CRECHES

O deputado Nino de Enoque (PL) agradeceu à governadora Raquel Lyra pelo anúncio da construção de duas novas creches no município de Moreno. De acordo com o parlamentar, uma delas será instalada no distrito-sede da cidade, enquanto o distrito de Bonança receberá o outro equipamento.

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

Comissão solicita que o TCE fiscalize evento literário do Estado

Deputados questionam determinação do Governo sobre uso dos recursos do Bônus Livro

FOTO: REBECAALVES

A Comissão de Educação da Alepe vai encaminhar um requerimento ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) solicitando que sejam apuradas informações a respeito da realização do Círculo Literário de Pernambuco (Clipe). O evento é uma feira de livros promovida com recursos da Secretaria Estadual de Educação e Esportes. A decisão de acionar o TCE foi tomada pelos parlamentares na reunião de ontem.

De acordo com o presidente do colegiado, deputado Waldemar Borges (PSB), trata-se de um evento privado, realizado com recursos da Secretaria. “É um evento privado que pertence à Andelivros (Associação do Nordeste das Distribuidoras e Editoras de Livros), organização particular que con-

grega algumas editoras. O Governo do Estado contratou essa entidade, inclusive com inexigibilidade de licitação, e bancou essa feira”, informou.

Segundo Borges, a Andelivros ainda estaria solicitando patrocínio junto à Fundarpe para conseguir apresentações artísticas para o evento. A verba destinada ao financiamento do Clipe foi de R\$ 4,5 milhões. A feira já teve duas edições realizadas em abril e maio nos municípios de Serra Talhada (Sertão do Pajeú) e de Caruaru (Agreste Central). A última etapa está marcada para acontecer do dia 30 de maio a 6 de junho e deve ocorrer na Arena de Pernambuco, em Recife.

Waldemar Borges também questionou a determinação do Governo de que os recursos do Bônus Livro no ano de 2024 sejam exclu-

sivamente utilizados nesse evento, o que classificou como “reserva de mercado”. O Bônus Livro é um benefício financeiro para a compra de livros destinado a professores e funcionários da rede pública estadual. Os educadores recebem o valor de R\$ 1.000 para a aquisição do material. Já os colaboradores são contemplados com R\$ 500.

DADOS

A deputada Dani Portela (PSOL) ressaltou a importância da transparência na gestão dos recursos destinados ao Bônus Livro e solicitou informações sobre o quantitativo de trabalhadores da educação da rede estadual que efetivamente fazem uso do benefício, além de dados sobre o montante não utilizado da verba e sobre como esse valor é reinvestido.



FISCALIZAÇÃO – A decisão de acionar o TCE foi tomada pelos parlamentares na reunião de ontem

Dani Portela disse ainda que não será a primeira vez que o edital para realização da feira passará por questionamentos no TCE. O Tribunal já havia suspenso o processo anterior de contratação da mesma empresa.

Já a deputada Rosa Amorim (PT) ponderou que o Bônus Livro é uma política positiva e que a realização de feiras literárias no interior do Estado também é algo favorável. Ela solicitou que o TCE apure quais foram os procedimen-

tos utilizados pelo Governo para a escolha da empresa responsável pelo evento.

Ainda na reunião de ontem, os parlamentares aprovaram 22 proposições entre projetos de lei, projetos de resolução, substitutivos e emendas.

Cidadania

Alepe Cuida desembarca em Ribeirão

FOTO: JARBAS ARAÚJO

Ação que tem como foco a prevenção à saúde, o estímulo ao autocuidado, bem-estar e a promoção da cidadania, o programa ‘Alepe Cuida’ desembarcou ontem na cidade de Ribeirão (Mata Sul). A iniciativa, comandada pelo Poder Legislativo Estadual, vai ocupar o Espaço Cidadania até hoje, com a oferta de serviços gratuitos. O atendimento à população ribeirãoense acontece das 9h às 12h e das 13h às 16h.

“O Alepe Cuida está circulando por todo o interior do Estado. E, hoje, é com

grande alegria que estamos aqui em Ribeirão com nossa caravana de serviços de saúde e cidadania, pensada e estruturada para atender ao povo pernambucano”, disse o presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB).

Dentre as atividades ofertadas, há exames em ginecologia e mastologia (com agendamento prévio), vacinação, nutrição, exame para detecção de HPV, avaliação de sinais vitais (frequências cardíaca e respiratória, pressão arterial e temperatura), ventosaterapia

(tratamento que melhora a circulação sanguínea), massagem e orientação em vigilância sanitária. Para todas essas áreas não precisa de agendamento.

“Nosso município agradece essa iniciativa da Alepe, que veio atender as demandas da população e estimular o cuidado com a saúde”, afirmou a vice-prefeita de Ribeirão, Carol Jordão.

PARCERIA

O ‘Alepe Cuida’ é uma iniciativa da Superintendência de Saúde e Medicina



PARCERIA – O presidente da Alepe, Álvaro Porto, e a vice-prefeita de Ribeirão, Carol Jordão

Ocupacional da Alepe desenvolvida em parceria com outros órgãos públicos e privados, como a Prefeitura de

Ribeirão, Banco do Nordeste, Sebrae, Neoenergia, Detran-PE, Procon e o Instituto Tavares Buril.

“A articulação com nossos parceiros permitiu trazer vários serviços a Ribeirão. Nossa ideia é, a cada edição, ampliar e melhorar a oferta de nossas atividades”, destacou Wildy Ferreira, superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional da Alepe.

Até hoje, o público poderá ter acesso ainda à orientação em gestão de negócios, ofertas de cursos, obtenção de microcrédito, atendimento do CADúnico, emissão de documentos como carteira de identidade, dentre outros serviços.

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Haymone Leal Ferreira Neto; **Gerente de Imprensa e Site:** Edson Alves de Assis Junior; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** André Zahar, Bruno Souza, Carolina Flores, Clarissa Falbo, Eliza Kobayashi, Felipe Marques, Gabriela Bezerra, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Rebeca Carneiro, Regina Guerra, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Rebeca Alves; **Roberta Guimarães;** **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Filipe Aca; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Audiência pública alerta para danos provocados por cigarros eletrônicos

Autoridades destacaram a necessidade de mais ações para proteger a população

FOTOS: ROBERTA GUIMARÃES

A Comissão de Saúde da Alepe promoveu ontem uma audiência pública para alertar sobre os danos da epidemia de cigarros eletrônicos entre os consumidores ativos e passivos e os impactos para o sistema de saúde brasileiro. No debate, convocado para marcar o Dia Mundial Sem Tabaco (31 de maio), as autoridades destacaram a necessidade de mais ações do poder público para proteger a população.

Representando a Sociedade Pernambucana de Pneumologia e Tisiologia, o médico pneumologista Tomás Béder enfatizou que o tabagismo é a maior causa de morte evitável no mundo. Enfatizou ainda que as doenças associadas a esse vício geram um custo anual de quase R\$ 100 bilhões para o sistema de saúde brasileiro.

De acordo com a apresentação feita pelo médico, o uso de *vapes*, *pods* e similares tem crescido a um ritmo alarmante, especialmente entre os jovens, e hoje alcança 82 milhões de pessoas mundo afora. Na avaliação de Béder, esse produto tem comprometido os avanços conquistados nos últimos 20 anos no enfrentamento ao tabagismo no Brasil.

“A gente tem visto hoje a população usando o cigarro eletrônico como uma forma de aceitação ou de fugir do cigarro comum. Mas o cigarro eletrônico possui nicotina em altos volumes e partículas que causam câncer. Ele causa dependência intensa.



DATA - O debate para marcar o Dia Mundial Sem Tabaco teve a participação de vários especialistas no assunto

Portanto, esse dispositivo que parece inofensivo pode trazer problemas de doenças graves, incluindo câncer, mais à frente”, assinalou.

PROIBIÇÃO

Coordenadora das promotorias de Defesa da Saúde do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Helena Capela acentuou que a comercialização, a importação e a publicidade de cigarros eletrônicos são proibidos no Brasil desde 2009 pela Agência Nacio-

nal de Vigilância Sanitária (Anvisa). E que, este ano, a agência reguladora reforçou a proibição da venda e uso em locais públicos e privados e ampliou as medidas de fiscalização e controle.

“O relatório que foi elaborado pela Anvisa destacou que houve o aumento do fumo entre jovens nos países em que a comercialização foi liberada, como Estados Unidos e Reino Unido”, agregou a promotora de Justiça. Já Liziane Ferreira, da Agência Pernambucana de

Vigilância Sanitária (Apevisa), demandou a contratação de mais fiscais sanitários para fazer cumprir a proibição.

Médico e membro da Associação Crônicos do Dia a Dia (CDD), Mário Moreira contou que perdeu os pais por doenças relacionadas ao tabagismo e que ele próprio, mesmo sem nunca ter fumado, se tornou paciente de doença pulmonar devido ao consumo passivo. “Ou a gente começa a pensar que um ato individual pode prejudicar o coletivo ou a gente vai estar patinando

nas questões de saúde como um todo”, afirmou.

Diretor-geral de Atenção Primária da Secretaria de Saúde do Estado, Leandro Lima expôs ações relacionadas ao Plano Nacional de Controle do Tabagismo (PNC) que vêm sendo adotadas nas unidades de saúde. Também falou sobre ações dentro do programa Saúde na Escola, de conscientização e prevenção do tabagismo.

Os pontos defendidos pelos participantes incluem a necessidade de regulamentação

específica dos cigarros eletrônicos e de combate ao contrabando. O debate também teve a participação da vice-presidente do Conselho Estadual de Saúde, Oilda Maria.

DEPUTADOS

Autor da iniciativa de realização do debate, o deputado Adalto Santos (PP) enfatizou a necessidade de cobrar ações do Governo do Estado para combater o uso dos *vapes*. Ele também pediu apoio para a aprovação do Projeto de Lei Ordinária (PL) nº 1610/2024, de sua autoria, que estabelece punições para quem disponibilizar para crianças ou adolescentes os dispositivos eletrônicos para fumar (DEF).

“A população pernambucana tem nos cobrado uma providência. Iremos daqui para frente cobrar o governo do Estado, já que existe uma norma federal que proíbe a circulação desse cigarro, que tem causado um mal bastante grande”, pontuou. “Eu estive no Hospital do Câncer para uma reunião sobre o tratamento desse cigarro, e o índice é assustador”, emendou.

A deputada Socorro Pimentel (União) lamentou a facilidade para se comprar esse tipo de produto, seja pela internet, nas entradas de boates ou na praia. “A gente precisa estar nas escolas, falando com os jovens, tentando mitigar os efeitos danosos da nicotina e do tabaco, que causam doenças sistêmicas”, defendeu.



PREJUÍZO – Para Tomás Béder, popularização dos cigarros eletrônicos pode comprometer o combate ao tabagismo



VAPES – Helena Capela, do MPPE, reforçou que a venda de dispositivos é proibida desde 2009 pela Anvisa



COBRANÇA – Adalto Santos quer o governo estadual mais atuante no combate ao uso de cigarros eletrônicos

Lei

LEI Nº 18.559, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para os projetos arquitetônicos que proponham a geração de energia de matriz sustentável nos prédios públicos a serem construídos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º-E. Os editais de licitações para construção ou reforma de prédios públicos, promovidas pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado, deverão estabelecer cláusula de preferência para os projetos arquitetônicos que proponham técnica economicamente viável para a geração e utilização de energia de matriz solar, eólica ou de outra matriz sustentável no prédio público a ser construído ou reformado.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES - PSB

(REPUBLICADA)

Atos

ATO Nº. 1354/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005359/2024 e no Ofício nº 45/2024, do Deputado José Patriota,

RESOLVE: exonerar, a pedido, o servidor ANTHONY FRANKLIN DE MOURA MORAES, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 22 de maio de 2024.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº. 1355/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite 005441/2024 e, no Ofício nº 00247/2024, do Deputado Abimael Santos,

RESOLVE: exonerar o servidor KENNEDY JOVENTINO DA COSTA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, KLEDJA VIVIANE DA COSTA SILVA, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 22,68% (vinte e dois vírgula sessenta e oito por cento), a partir do dia 03 de junho de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 22 de maio de 2024.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº. 1356/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite 005442/2024 e, no Ofício nº 00248/2024, do Deputado Abimael Santos,

RESOLVE: exonerar o servidor EDMÁRIO ALVES DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, DARIO SOARES DA SILVA, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 60% (sessenta por cento), a partir do dia 03 de junho de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 22 de maio de 2024.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

Edital

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
EDITAL DE CANCELAMENTO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Informo, aos Deputados: CLEBER CHAPARRAL (UNIÃO), FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE), IZAIAS REGIS (PSDB) e JOÃO PAULO (PT), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ABIMAEI SANTOS (PL), DANNILO GODOY (PSB), JEFERSON TIMÓTEO (PP), JOÃOZINHO TENÓRIO (PRD) e MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS), O CANCELAMENTO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, que seria realizada às 9:00h do dia 22 de maio de 2024, no Plenarinho I - Deputado João Ferreira Lima Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista, Recife, PE.

Recife, 21 de maio de 2024.
Sala da Comissão de Assuntos Municipais

Deputado José Patriota
Presidente

Ata

ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO E WILLIAM BRIGIDO

A'S 14:30 HORAS DE 21 DE MAIO DE 2024, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; FABRIZIO FERRAZ; FRANCIS HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO PAULO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (24 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM TENÓRIO; JOSÉ PATRIOTA; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; SILENO GUEDES E SIMONE SANTANA. LICENCIADO O DEPUTADO ANTONIO COELHO. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOEL DA HARPA E GILMAR JÚNIOR PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 20 DE MAIO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE DENUNCIA A PARCIALIDADE DA BANCA QUE ESTÁ REALIZANDO OS TESTES DE APTIDÃO FÍSICA DO CONCURSO DA POLÍCIA E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO. O PARLAMENTAR REGISTRA QUE HÁ RELATOS DE ASSÉDIO MORAL E ERROS NA APLICAÇÃO DOS EXAMES AOS CANDIDATOS E SUGERE A REALIZAÇÃO DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE FORMA EMERGENCIAL PARA APURAR O CASO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE FAZ UM BALANÇO DO SEU MANDATO, DESTACANDO A PRODUÇÃO LEGISLATIVA DO PERÍODO EM DIVERSOS TEMAS, TAIS COMO: PREVENÇÃO DE TRAGÉDIAS EM ÁREAS DE RISCO; PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES; PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO; IGUALDADE DE GÊNERO; MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, ENTRE OUTROS. O DEPUTADO RESSALTA AS PAUTAS PRIORITÁRIAS DO SEU MANDATO E OS DEBATES QUE ESTÃO SENDO PROMOVIDOS

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Maurício Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E NAS FRENTES PARLAMENTARES EM QUE ATUA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE PRESTA HOMENAGEM A NILDO PEREIRA DE MENEZES, EX-PREFEITO DE SERRA TALHADA, POR OCASIÃO DO SEU FALECIMENTO NA DATA DE HOJE. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE REGISTRA A PASSAGEM DO DIA NACIONAL E MUNDIAL DE DOAÇÃO DE LEITE HUMANO E O DIA MUNDIAL DE PROTEÇÃO AO ALEITAMENTO MATERNO, CELEBRADOS NOS DIAS 19 E 20 DE MAIO, RESPECTIVAMENTE. A PARLAMENTAR CELEBRA A CONQUISTA DA SALA DE APOIO À AMAMENTAÇÃO PARA A MULHER TRABALHADORA “DEPUTADA ISABEL CRISTINA”, ESPAÇO INAUGURADO NESTA CASA EM ATENDIMENTO A UMA SOLICITAÇÃO DO SEU MANDATO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE REPERCUTE MANIFESTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS QUIOSQUES DA PRAIA DE BOA VIAGEM POR MELHORES CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, LIMPEZA E ESTRUTURA PARA O ATENDIMENTO DOS TURISTAS. O PARLAMENTAR DESTACA TAMBÉM A INSEGURANÇA NO CENTRO DA CIDADE DO RECIFE E APONTA A INÉRCIA DAS GESTÕES ESTADUAL E MUNICIPAL NO QUE TANGE À TEMÁTICA DA SEGURANÇA PÚBLICA. O DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DOS PROJETOS NºS. 1282 E 1944; DAS INDICAÇÕES NºS. 6480 A 6482 E DOS REQUERIMENTOS NºS. 2091 A 2098. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 1978 A 1984/2024; É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 2115/2024; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 6501 A 6520/2024 E OS REQUERIMENTOS NºS. 2111 A 2114/2024. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Álvaro Porto
Presidente

Coronel Alberto Feitosa
1º Secretário

Adalto Santos
2º Secretário

Expediente

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2024.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 0365/2024 – DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar Nº 1983/2024, que Extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera o art. 115, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994.

As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0366/2024 – DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar Nº 1984/2024, que Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3501 E 3503 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Leis Nºs 365 e 1019, juntamente com a Emenda Nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3502, 3504 E 3517 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Nºs 994, 1333 e 1952.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3505, 3506, 3507, 3509, 3510, 3511, 3512, 3513, 3514, 3515, 3518 E 3519 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis Nºs 1528, 1573, 1625, 1666, 1689, 1851, 1856, 1914, 1923, 1944, 1954 e 1958.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3508 E 3516 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis Nºs 1640 e 1945, juntamente com a Emenda Nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER NºS 3520 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição das Emendas Nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei de Ordinária Nº 1958.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3521 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1017, deste Colegiado.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3522, 3524, 3525 E 3527 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1307, 1686, 1695 e 1818.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3523 E 3526 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1352 e 1700.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3528 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1945, juntamente com a Emenda Nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 021/2024 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA comunicando, com fundamento no art. 8º da Resolução Nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023 foi autorizada, em procedimento prévio à atuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 21 (vinte e um) de maio do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, que Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico, Doutor e Professor Rossano Robério Fernandes de Araújo.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

Coronel Alberto Feitosa

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001985/2024

Institui diretrizes sobre passeios turísticos voltados à população idosa no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes sobre passeios turísticos voltados a população idosa.

§ 1º Esta Lei tem como principal objetivo o cuidado da saúde e bem estar do idoso, mediante a oferta de atividades que lhe sejam prazerosas e proporcionam sua interação com outras pessoas, a natureza e ambientes urbanos de interesse turístico, bem como a participação em eventos culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

§ 2º Deverá ser implantada, no âmbito do Estado de Pernambuco, uma agenda permanente de atividades turísticas para o idoso.

§ 3º A promoção desta Política Pública proporcionará a` população idosa o acesso a atividades turísticas nas cidades do Estado de Pernambuco, voltadas a` saúde e ao bem estar dos idosos, ao ecoturismo, ao incremento de visitasões a sítios de valor histórico, artístico e paisagístico, a` fruição de museus e bibliotecas e de outros equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

Art. 2º Para fins desta Lei, seguirá` a idade de 60 (sessenta) anos o idoso, conforme art. 71 do Estatuto do idoso.

Art. 3º O Poder Público fixará, em regulamento, a periodicidade, os pontos de partida e de destino dos passeios e demais especificidades necessárias a` formação de uma agenda permanente de atividades turísticas para idosos.

Art. 4º O Poder Executivo firmará convênios, parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos municipais e federais, da Administração Direta e Indireta, entidades privadas e organizações não governamentais, com os seguintes objetivos:

I - estimular a visitação de idosos a pontos turísticos de cada cidade pernambucana, garantida a acessibilidade a pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida;

II - viabilizar, sempre que possível, a gratuidade do passeio ou a modicidade de tarifas ou preços de ingressos;

III - capacitar guias e monitores para acompanhamento dos passeios.

Art. 5º O Poder Executivo incentivara` a realização de campanhas de informação e comunicação para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Estado juntamente com os municípios, devem procurar assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem estar, especialmente quanto ao acesso aos equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

É chegado o momento de se cuidar da saúde e bem estar do idoso, mediante a oferta de atividades que lhe sejam prazerosas e proporcionem sua interação com outras pessoas, a natureza e ambientes urbanos de interesse turístico, bem como a participação em eventos culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

Levar à população idosa a oportunidade de fazer passeios turísticos nas cidades de Pernambuco com regularidade é algo que esta` ao alcance do Poder Público sem maior impacto no orçamento, pois os lugares e equipamentos a serem visitados já existem, assim como a gratuidade do transporte público.

Daí a pertinência deste projeto de lei, que pretende implantar no âmbito do Estado de Pernambuco, uma agenda permanente de atividades turísticas para o idoso.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e ainda relevante interesse público e social.

Sala das Reuniões, em 21 de Maio de 2024.

LUCIANO DUQUE
DEPUTADO

As 1ª, 3ª, 4ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001986/2024

Declara de utilidade pública a Associação de Familiares dos Dependentes Químicos, Presos e Apenados de Pernambuco (Afadequipe).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Familiares dos Dependentes Químicos, Presos e Apenados do Estado de Pernambuco (Afadequipe), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.342.047/0001-12, com sede em Recife, que constitui entidade de caráter associativo e sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O projeto que ora encaminho a este Poder tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Familiares dos Dependentes Químicos, Presos e Apenados do Estado de Pernambuco (Afadequipe), que tem desempenhado um importante papel no apoio e desenvolvimento de ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida dos indivíduos, usuários e dependentes de drogas lícitas e ilícitas que, em virtude da prática de infração penal, encontram-se encarcerados no sistema penitenciário do Estado de Pernambuco, bem como aos seus respectivos familiares.

Foi criada em março de 2008, com a proposta de recuperar e reintegrar dependentes químicos na sociedade, por meio de ações nas áreas de educação, saúde, cultura e esporte. As atividades da referida entidade configuram-se mediante a execução de projetos de cidadania, arte terapia, cursos de informática, inglês, dentre outros.

Atua, ainda, por meio de atividades na área da saúde, a exemplo das ações em parceria com o Distrito Sanitário V e outras redes de saúde do Bairro de Areias, onde a mesma se encontra sediada. Realiza, também, doações de cestas básicas, roupas, calçados, cobertas, fraldas descartáveis, brinquedos e outros, nas situações emergenciais e eventualmente também, para os familiares dos presos, egressos e para a população do entorno da sede da instituição.

Atualmente, a entidade vive de doações e do belíssimo trabalho que vem sendo desenvolvido pela diretoria e por voluntários.

Portanto, sua presença em Pernambuco é de grande valor pelo importante trabalho social que desempenha no enfrentamento à dependência química de drogas ou substâncias psicoativas (SPA), cujo método é baseado na experiência de vida e na convivência em uma cultura saudável e organizada, que resulta na participação e no envolvimento dos toxicodependentes.

Por tudo que tem feito desde a sua criação, pelas importantes iniciativas, pela dedicação dos que fazem parte desta importante instituição, pelo atestado de bons serviços que proporciona é mais que justo e oportuno o reconhecimento da Utilidade Pública Estadual, que certamente tornar-se-á vontade unânime dos parlamentares desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2024.

PASTOR CLEITON COLLINS
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001987/2024

Cria o Protocolo de Atendimento e Tratamento para os Pacientes com Hiperidrose em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Protocolo de Atendimento e Tratamento para os Pacientes com Hiperidrose em Pernambuco.

Parágrafo único. O tratamento e os procedimentos de atendimento, serão disponibilizados pelos parâmetros de assistência do Sistema Único de Saúde – SUS, desde o acesso igualitário, seu tratamento e acompanhamento.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se hiperidrose a condição médica caracterizada pelo suor excessivo em uma ou mais regiões do corpo, sem relação com o exercício físico ou aumento da temperatura ambiente, podendo ser primária – idiopática - ou secundária a outras condições clínicas.

Art. 3º O tratamento oferecido pelo SUS para hiperidrose deverá incluir a realização de procedimentos apropriados e intervenções cirúrgicas, conforme indicação médica.

Art. 4º A Secretaria Estadual de Saúde garantirá que os pacientes diagnosticados com hiperidrose tenham acesso ágil ao tratamento, desde a consulta, exames e procedimentos necessários.

Art. 5º A Secretaria Estadual de Saúde, deverá promover campanhas de conscientização sobre a hiperidrose, seus sintomas, diagnóstico e tratamento disponível pelo SUS.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará essa Lei em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Hiperidrose é uma condição que provoca suor excessivo, na qual os pacientes podem transpirar muito até mesmo em repouso. A sudorese é uma condição normal do nosso corpo e ajuda a manter a temperatura. É normal suor quando se está calor, durante a prática de atividades físicas ou em certas situações específicas, como momentos de raiva, nervosismo ou medo. Porém, a sudorese excessiva ocorre mesmo sem a presença de qualquer desses fatores. Isso porque as glândulas sudoríparas dos pacientes são hiperfuncionantes. A hiperidrose pode decorrer de diferentes causas, como fatores emocionais, hereditários ou doenças. Diferentes regiões do corpo podem ser acometidas: axilas, palmas das mãos, rosto, cabeça, plantas dos pés e virilha. Quando há transpiração extrema, esta pode ser embaraçosa, desconfortável, indutora de ansiedade e se tornar incapacitante. Pode perturbar todos os aspectos da vida de uma pessoa, desde a escolha da carreira e atividades recreativas até relacionamentos, bem-estar emocional e autoimagem. O principal sintoma da hiperidrose é o suor excessivo, seja em todo o corpo ou em áreas localizadas, como axilas, mãos, pés ou rosto. Há dois tipos de hiperidrose, primária focal e secundária generalizada, podendo ser diagnosticada como hiperidrose primária focal que aparece na infância ou adolescência, geralmente, nas mãos, pés, axilas, cabeça ou rosto. As pessoas não suam quando dormem ou em repouso. Normalmente, há mais pessoas na mesma família com o mesmo problema. Ela afeta de 2% a 3% da população, no entanto, menos de 40% dos pacientes com essa condição consultam um médico, e a hiperidrose secundária generalizada causada por uma condição médica ou pelo efeito colateral de uma medicação. Ao contrário da focal primária, as pessoas com a secundária suam em todas as áreas do corpo ou em regiões incomuns. Outra diferença fundamental entre os dois tipos é que no caso da secundária, as pessoas podem transpirar excessivamente também durante o sono. Ela costuma surgir na fase adulta. Há dois testes para se descobrir a área específica da hiperidrose: o teste de amidoiodo, que consiste em aplicar uma solução de iodo na área suada e, após a secagem, o amido é aspergido sobre a zona. A combinação do amido e do iodo com o suor na região resulta na cor azul escura. O outro método é o do papel de teste: um papel especial é colocado sobre a área afetada para absorver o suor e, depois, é pesado. Quanto mais peso apresentar, mais suor se acumulou.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 22 de Maio de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001988/2024

Cria a política de acesso prioritário a órteses, próteses e tecnologias assistivas às pessoas com deficiência em idade escolar, notadamente na primeira infância no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a política de acesso prioritário a órteses, próteses e tecnologias assistivas às pessoas com deficiência em idade escolar, notadamente na primeira infância no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado de Saúde (SES) incumbida de instituir métodos e procedimentos para o fiel cumprimento do disposto no *caput* do art. 1º.

Art. 3º O tratamento e os procedimentos de atendimento, serão disponibilizados pelos parâmetros de assistência do Sistema Único de Saúde – SUS, desde o acesso igualitário, seu tratamento e acompanhamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará essa Lei em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

"Toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas". Essa afirmativa é parte constituinte da Declaração de Salamanca, Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas, da qual o Brasil foi um dos principais signatários, em 1994. Esse documento tem como uma das linhas de ação a adoção de medidas legislativas paralelas e complementares nos campos da saúde, bem-estar social, treinamento vocacional e trabalho no sentido de promover apoio e gerar total eficácia à legislação educacional. Vê-se, assim, que essa declaração reforça a importância de o Poder Legislativo, realizar medidas nos campos da saúde para dar mais efetividade à legislação da educação. A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) garante, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família. Ainda determina, em seu art. 206, I, que um dos princípios do ensino é a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Diante da análise combinada desses dispositivos, percebemos que o Brasil, como subscritor da Declaração de Salamanca, tem o dever de adotar medidas para garantir que todas as crianças, inclusive aquelas que apresentem deficiências, ingressem e permaneçam nas escolas. Durante a pandemia, um em cada dez estudantes com deficiência não tiveram nenhuma aula com recursos de acessibilidade. É o que aponta estudo elaborado pela Plano CDE, com base em dados da pesquisa Datafolha. Além disso, 29% deles sequer receberam ou raramente

obtiveram materiais pedagógicos. A maioria dos responsáveis – um equivalente a 59% – declarou que alunos nunca ou raramente receberam o Atendimento Especializado Educacional (AEE). Esse panorama coloca os estudantes em maior risco de evasão escolar que corrobora a necessidade da aprovação deste Projeto de Lei, que tem como objetivo criar a política de acesso prioritário a órteses, próteses e tecnologias assistivas às pessoas com deficiência em idade escolar, notadamente na primeira infância no Estado de Pernambuco. Concedida essa prioridade, mais crianças terão acesso mais célere a próteses, órteses e outras tecnologias assistivas, e não mais se afastarão das escolas.

Diante do exposto, solicito apoio dos Nobres Pares, para a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 22 de Maio de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Indicações

Indicação Nº 006521/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, para que, envie a esta casa um Projeto de Lei implementando o Salário Mínimo de Pernambuco, com valores acima do Salário Mínimo Nacional. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Dados recentes divulgados pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco (Condepe/Fidem) indicam um crescimento de 1,4% no PIB do estado em 2023 em comparação ao ano anterior. Embora positivo, esse crescimento ainda não é suficiente para corrigir as históricas desigualdades econômicas entre nossa região e os estados do eixo Rio-São Paulo. A criação de um salário mínimo estadual mais alto seria um passo importante para reduzir essas disparidades.

Estados como São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul já adotaram salários mínimos superiores ao nacional, com valores projetados para 2024 variando entre R\$ 1.640,00 (mil seiscentos e quarenta reais) e R\$ 2.134,88 (dois mil cento e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Esses estados têm experimentado diversos benefícios econômicos e sociais decorrentes dessas medidas. O Paraná, por exemplo, com faixas salariais que chegam a R\$ 2.134,88 (dois mil cento e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), registrou um aumento significativo no poder de compra de seus trabalhadores, o que contribui muito para o aquecimento da economia local.

Em Pernambuco, um salário mínimo estadual mais alto aumentaria o poder de compra dos trabalhadores, resultando em maior consumo de bens e serviços. Esse aumento no consumo aqueceria a economia, gerando um ciclo virtuoso de crescimento. Estudos econômicos mostram que a elevação da renda disponível estimula o comércio, a indústria e os serviços, impulsionando a geração de empregos e a arrecadação tributária.

Além disso, a elevação do salário mínimo estadual teria um impacto direto na melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, aumentando o acesso a bens de consumo, serviços de saúde e educação, e reduzindo a pobreza e as desigualdades sociais. Em estados que adotaram essa medida, observa-se uma redução significativa nos índices de pobreza e uma melhoria na distribuição de renda.

Adotar um salário mínimo estadual em Pernambuco também contribuiria para corrigir uma distorção histórica entre o Nordeste e o eixo Rio-São Paulo. Historicamente, nossa região tem sido desfavorecida em termos de investimentos e desenvolvimento econômico. Uma política salarial mais robusta é uma forma eficaz de promover a justiça social e econômica, criando condições mais equitativas para nossa população.

Diante dos argumentos apresentados, solicitamos o apoio dos nobres Deputados para que esta indicação seja aprovada e encaminhada à Governadora do Estado. A implementação de um salário mínimo estadual superior ao nacional é uma medida justa, necessária e alinhada com os objetivos de desenvolvimento econômico e social de Pernambuco. Estamos confiantes de que, com a união de esforços desta Casa Legislativa, poderemos promover uma transformação significativa na vida dos trabalhadores pernambucanos, fortalecendo nossa economia e promovendo a justiça social.

Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2024.

ROMERO ALBUQUERQUE
Deputado

Indicação Nº 006522/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado ao Exmo. Sr. João Henrique Campos, Prefeito do Município de Recife, e à sra. Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), pedido para que seja feita a limpeza, desobstrução e manutenção das galerias da Rua Clube Náutico Capibaribe, Boa Vista, Recife – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB).

Justificativa

Submetemos à vossa apreciação esta indicação com o propósito de salientar a vital importância da pronta intervenção na Rua Clube Náutico Capibaribe, localizada na Boa Vista, Recife. Esta via desempenha um papel central na rotina e na mobilidade dos residentes da área, servindo como um elo essencial para o tráfego e o desenvolvimento socioeconômico local. A rua está inserida no contexto da revalorização do centro do Recife e todas as suas implicações socioculturais, incluindo as políticas públicas do RECENTRO. No entanto, com o tempo, houve uma acumulação de detritos, gerando não apenas um impacto visual desfavorável, mas também representando uma ameaça à saúde pública, especialmente em meio às atuais preocupações sanitárias.

É imprescindível destacar que a pronta execução deste serviço é urgente e inadiável, dadas as consequências adversas decorrentes da falta de higienização adequada da referida via. O acúmulo de resíduos compromete não somente a estética do ambiente, mas também expõe os moradores a riscos sanitários significativos, em especial neste contexto de alerta epidemiológico. Portanto, ao encaminhar este requerimento às autoridades competentes, instamos a tomada de medidas imediatas para assegurar a limpeza e a salubridade da Rua Clube Náutico Capibaribe, em prol do bem-estar e da segurança da comunidade local. Portanto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta Indicação, que visa promover melhorias para nosso estado.

Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2024.

ROMERO ALBUQUERQUE
Deputado

Indicação Nº 006523/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado ao Exmo. Sr. João Henrique Campos, Prefeito do Município de Recife, e à sra. Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), pedido para que seja feita a limpeza, desobstrução e manutenção das galerias da Rua Austro Costa, Cordeiro, Recife – PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB).

Justificativa

Submetemos à apreciação desta Mesa uma indicação de suma importância para a comunidade do Cordeiro - Recife. Trata-se da necessidade premente de limpeza, desobstrução e manutenção das galerias da Rua Austro Costa. Estas galerias desempenham um papel fundamental na infraestrutura urbana, garantindo o adequado escoamento das águas pluviais e, por conseguinte, prevenindo possíveis transtornos decorrentes de alagamentos e enchentes que podem afetar diretamente a vida e o patrimônio dos moradores da região.

A relevância deste serviço para a população local não pode ser subestimada. A obstrução das galerias não apenas compromete a funcionalidade do sistema de drenagem, mas também pode acarretar sérios danos às vias públicas e às propriedades circunvizinhas. Portanto, é imperativo que as autoridades competentes ajam prontamente para atender a esta demanda, garantindo assim a segurança e o bem-estar dos residentes de Cordeiro e arredores.

Ao encaminhar esta indicação ao Exmo. Sr. João Henrique Campos, Prefeito do Município de Recife, e à Sra. Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), expressamos nossa confiança de que as medidas necessárias serão tomadas para assegurar a integridade e a eficiência das galerias da Rua Austro Costa. O serviço proposto não apenas atende a

uma necessidade básica da comunidade, mas também reforça o compromisso do poder público com o bem-estar e a qualidade de vida de seus cidadãos.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta Indicação, que visa promover melhorias para nosso estado.

Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2024.
ROMERO ALBUQUERQUE Deputado

Indicação Nº 006524/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado ao Exmo. Sr. João Henrique Campos, Prefeito do Município de Recife, e à sra. Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), para que seja feita a limpeza, desobstrução e manutenção das galerias da Rua Oscar Raposo, Prado - Recife - PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB).

Justificativa

Submetemos à apreciação desta Mesa uma indicação de suma importância para a comunidade do Prado - Recife. Trata-se da necessidade premente de limpeza, desobstrução e manutenção das galerias da Rua Oscar Raposo. Estas galerias desempenham um papel fundamental na infraestrutura urbana, garantindo o adequado escoamento das águas pluviais e, por conseguinte, prevenindo possíveis transtornos decorrentes de alagamentos e enchentes que podem afetar diretamente a vida e o patrimônio dos moradores da região.

A relevância deste serviço para a população local não pode ser subestimada. A obstrução das galerias não apenas compromete a funcionalidade do sistema de drenagem, mas também pode acarretar sérios danos às vias públicas e às propriedades circunvizinhas. Portanto, é imperativo que as autoridades competentes ajam prontamente para atender a esta demanda, garantindo assim a segurança e o bem-estar dos residentes de Cordeiro e arredores.

Ao encaminhar est pedido ao Exmo. Sr. João Henrique Campos, Prefeito do Município de Recife, e à Sra. Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), expressamos nossa confiança de que as medidas necessárias serão tomadas para assegurar a integridade e a eficiência das galerias da Rua Oscar Raposo. O serviço proposto não apenas atende a uma necessidade básica da comunidade, mas também reforça o compromisso do poder público com o bem-estar e a qualidade de vida de seus cidadãos.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta Indicação que visa promover melhorias para nosso estado.

Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2024.
ROMERO ALBUQUERQUE Deputado

Indicação Nº 006525/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Diogo de Carvalho Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens no sentido de solicitar recuperação da PE-430, no trecho que liga o município de São José de Belmonte a BR-232. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Diogo de Carvalho Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens.

Justificativa

Este pleito visa atender à recorrente reivindicação dos usuários da rodovia, de modo particular os moradores que residem na altura do km 4 da PE 430 que liga a BR 232, trecho o qual já ocorreram acidentes com danos e avarias, incluindo vítimas fatais. Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Maio de 2024.
LUCIANO DUQUE Deputado

Indicação Nº 006526/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, para que seja criado um programa de identificação de resgatistas profissionais junto à Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da cidade do Recife.

Justificativa

A presente proposição visa estabelecer um sistema oficial de credenciamento e identificação para pessoas que atuam profissionalmente no resgate e cuidado de animais em situação de vulnerabilidade. A criação de um programa de identificação de resgatistas profissionais junto à Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais do Recife visa reconhecer e profissionalizar a atividade de resgate animal. Isso garantirá que os resgates sejam realizados de forma eficiente e segura, padronizando e controlando as atividades de resgate no município. Além disso, a identificação oficial permitirá uma melhoria no atendimento e cuidado dos animais em situação de vulnerabilidade, promovendo treinamentos, apoio técnico e diretrizes para as melhores práticas. A criação desse programa também possibilitará parcerias e sinergia entre a Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais, organizações de proteção animal e resgatistas profissionais, fortalecendo os esforços em prol do bem-estar animal e permitindo uma resposta coordenada em situações de emergência. Considerando esses pontos, solicito respeitosamente que seja avaliada a criação de um programa de identificação de resgatistas profissionais junto à Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais do Recife. Essa iniciativa será fundamental para reconhecer e promover a atuação desses profissionais, garantindo um atendimento adequado e eficiente aos animais em situação de risco. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 22 de Maio de 2024.
ROMERO ALBUQUERQUE Deputado

Indicação Nº 006527/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, Exmo.Roberto Gusmão, Diretor Presidente do Complexo Industrial de Suape, para que às famílias residentes na área de risco em SUAPE, coordenadas 8°20'35,5"S 34°57'25,2"W - 8.343186, -34.957005, sejam atendidas e solucionada a situação de perigo que se encontram suas moradias.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Roberto Gusmão, Diretor Presidente do Complexo Industrial de Suape.

Justificativa

As famílias residentes nesta área carecem de atendimento emergencial para que não continuem correndo risco de vida, a área em questão é de encosta natural e material argiloso. Já constam processos sobre essa situação na justiça de Pernambuco, de número: 0003329-84.2016.8.17.2370 e 0006343-66.2022.8.17.2370 Também já foi feito um laudo técnico da defesa civil, tendo como parecer a remoção das famílias desta localidade. (Nº de protocolo:00590) Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 22 de Maio de 2024.
JEFERSON TIMÓTEO Deputado

Indicação Nº 006528/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Exma. Sra. Governadora de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, José Almir Cirilo, para que seja realizado um estudo no saneamento básico do bairro Alto da Caixa D´água no Município de Ipojuca, a fim de que sejam implantadas melhorias, principalmente nos pontos em que o saneamento básico é deficiente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo., Secretário de recursos hídricos e saneamento do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Tendo em vista que o referido bairro possui saneamento básico deficiente, é necessário que seja realizado um estudo em seus pontos críticos, para mais dignidade dos seus moradores.

Ressalte-se que principalmente durante o período chuvoso que se aproxima, os moradores da área supracitada ficam mais vulneráveis e suscetíveis a propagação de doenças infecciosas e poluição.

Além disso, a falta de um saneamento básico adequado desvaloriza o município e aumenta a desigualdade social.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 22 de Maio de 2024.
JEFERSON TIMÓTEO Deputado

Indicação Nº 006529/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Exmo. Sr. Alex Machado, Diretor Presidente da Compesa, no sentido da resolução do problema do despejo de esgoto irregular na praia de Gaibú, no canal da rua Dois Carneiros, município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo., Secretário de recursos hídricos e saneamento do Estado de Pernambuco; ALEX MACHADO CAMPOS, Diretor Presidente da Compesa.

Justificativa

O tratamento de esgoto é algo essencial à saúde da população, sendo a ausência deste a principal causa de doenças, portanto, fazê-lo reduz custos com a saúde e eleva a qualidade de vida.

A cada 1 real investido em saneamento, 4 são economizados com a saúde pública, universalizar a nossa rede deve ser uma das metas a ser buscada para o pleno desenvolvimento do estado.

No entanto, além de perigo iminente a saúde, este despejo também afeta a economia local através do comércio e turismo no litoral. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Maio de 2024.
JEFERSON TIMÓTEO Deputado

Indicação Nº 006530/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do estado de Pernambuco,Diogo Bezerra, no sentido de promover esforços para a requalificação da PE-37 trecho que interliga a Estrada Usina Bom Jesus localizada no município do Cabo de Santo Agostinho, até o distrito de Juçaral também no Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.

Justificativa

A presente indicação *faz-se* necessária, tendo em vista as péssimas condições da PE-37 especificadamente no trecho que interliga o Cabo de Santo Agostinho com início na Estrada Usina Bom Jesus, até o distrito de Juçaral no Cabo de Santo Agostinho.

Juçaral é um distrito do município do Cabo de Santo Agostinho situado na área rural, a aproximadamente 60 km de Recife, conhecido por ser um importante destino religioso sobretudo por abrigar o Santuário de Nossa Senhora Aparecida desde outubro de 2019.

A igreja que abriga o Santuário de Nossa Senhora Aparecida, recebe diversos eventos religiosos da Comunidade Obra de Maria, promove constantemente caminhadas de romeiros; procissões; missas e programações culturais, recebendo caravanas de romeiros não somente do Cabo de santo Agostinho, como também dos municípios de Aliança, Recife e Vitória de Santo Antão.

O referido distrito muitas vezes deixa de receber visitas da própria população do Cabo de Santo Agostinho que habita o centro e demais mais bairros mais afastados de Juçaral, em virtude das péssimas condições da estrada que dá acesso ao destino religioso, a PE-37.

As referidas melhorias são necessárias, não apenas em prol dos moradores da região, como também dos transeuntes, os quais poderão transitar por uma estrada mais segura e consequentemente em um ambiente mais confortável, fazendo com que esse importante destino religioso seja mais visitado.

Sala das Reuniões, em 22 de Maio de 2024.
JEFERSON TIMÓTEO Deputado

Indicação Nº 006531/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Exma. Sra. Governadora de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, José Almir Cirilo, para que seja realizado um estudo no saneamento básico do bairro Viradouro no Município de Escada, a fim de que sejam implantadas melhorias, principalmente nos pontos em que o saneamento básico é deficiente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo., Secretário de recursos hídricos e saneamento do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Tendo em vista que o referido bairro possui saneamento básico deficiente, é necessário que seja realizado um estudo em seus pontos críticos, para mais dignidade dos seus moradores.

Ressalte-se que principalmente durante o período chuvoso que se aproxima, os moradores da área supracitada ficam mais vulneráveis e suscetíveis a propagação de doenças infecciosas e poluição.

Além disso, a falta de um saneamento básico adequado desvaloriza o município e aumenta a desigualdade social.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 22 de Maio de 2024.
JEFERSON TIMÓTEO Deputado

Indicação Nº 006532/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Exma. Sra. Governadora de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, José Almir Cirilo, para que seja realizado um estudo no saneamento básico do bairro Nova Descoberta no Município de Escada, a fim de que sejam implantadas melhorias, principalmente nos pontos em que o saneamento básico é deficiente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo., Secretário de recursos hídricos e saneamento do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Tendo em vista que o referido bairro possui saneamento básico deficiente, é necessário que seja realizado um estudo em seus pontos críticos, para mais dignidade dos seus moradores.

Ressalte-se que principalmente durante o período chuvoso que se aproxima, os moradores da área supracitada ficam mais vulneráveis e suscetíveis a propagação de doenças infecciosas e poluição.

Além disso, a falta de um saneamento básico adequado desvaloriza o município e aumenta a desigualdade social. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 22 de Maio de 2024.
JEFERSON TIMÓTEO Deputado

Indicação Nº 006533/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr.Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, e ao Exmo. Sr.Rivaldo Rodrigues, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de viabilizarem uma ciclovía ao longo da PE-27 (estrada de Aldeia).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da PE 27(Conhecida como estrada de Aldeia), diante do cenário de abandono, deixado por gestões passadas e pelo total desprezo pelos motoristas, motociclistas e transeuntes dessa via, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, garantindo à segurança ao transitar por esta via.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 22 de Maio de 2024.
JEFERSON TIMÓTEO Deputado

Indicação Nº 006534/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Mobilidade e Infraestruturra de Pernambuco, Diogo Bezerra para que seja realizada a imediata substituição dos semafóros na PE-60, sobretudo do km 0 ao km 3, na altura da igreja do amor e do Assaí atacado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestruturra.

Justificativa

Esta solicitação se dá devido a constantes falhas e acidentes ocasionados no trecho supracitado, portando, a vida e saúde dos motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres são de extrema importância e devem ser preservadas.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 22 de Maio de 2024.
JEFERSON TIMÓTEO Deputado

Indicação Nº 006535/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Diretor Presidente da Compesa, Alex Machado, Ao Excelentíssimo Senhor José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco, a fim de que seja estabelecido o abastecimento de água na comunidade da Horta, no município do Recife, próximo ao Bairro do Torrões.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ALEX MACHADO CAMPOS, Diretor Presidente da Compesa; José Almir Cirilo., Secretário de recursos hídricos e saneamento do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A proposição em tela, visa solicitar as autoridades governamentais, o abastecimento de água da referida comunidade o qual moradores relatam a falta de abastecimento. Além de regularizar o abastecimento na localidade supracitada, é necessário que seja realizado um serviço de tratamento da água em prol da saúde dos seus moradores.

Diante do ora exposto, rogamos aos Ilustres pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Maio de 2024.
JEFERSON TIMÓTEO Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 002106/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 26 de junho de 2024, em Homenagem ao Dia Estadual dos Profissionais de Eventos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Saulo Galdino, Coordenador de eventos.

Justificativa

Em Pernambuco, a data de 17 de junho é celebrada como o Dia Estadual do Profissional de Eventos, estabelecida pela Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017.

A alteração a esta lei, para incluir o Dia do Profissional de Eventos foi proposta pelo deputado Joel da Harpa, com a sugetão do produtor de eventos Saulo Galdino, atual coordenador de eventos da OAB-PE.

Segundo dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas (Sebrae), o setor de eventos é abrangente, englobando 52 segmentos da economia e representando mais de 3% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Anualmente, movimenta cerca de R\$ 37 bilhões, empregando quase 3 milhões de pessoas e gerando aproximadamente R\$ 4,2 bilhões em impostos.

Esses profissionais desempenham papéis fundamentais em diversas esferas da vida, desde eventos familiares até reuniões profissionais e sociais. Com disciplina e empenho, estão sempre em busca da excelência em suas atividades, contribuindo significativamente para a dinâmica econômica e social do país.

Ante o exposto, requer dos nobres colegas a aprovação do presente requerimento para a realização de uma Sessão Solene em Homenagem ao Dia Estadual dos Profissionais de Eventos.

Sala das Reuniões, em 17 de Maio de 2024.
JOEL DA HARPA Deputado (REPUBLICADO)

Requerimento Nº 002116/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** pela passagem dos 73 anos da **Rádio Jornal de Garanhuns**, que ocorrerá em 26 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Rodolfo Costa Pinto, Secretário de Comunicação do Estado de Pernambuco; Rádio Jornal de Garanhuns, Diretoria; Sistema Jornal do Comercio de Comunicação, Diretoria; Exmo. Sr. Gersinho Filho, Vereador da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sra. Fanny Bernal, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sr. Bruno da Luz, Vereador da Câmara de Garanhuns.

Justificativa

O Requerimento em tela visa homenagear a Rádio Jornal de Garanhuns, pelos seus 73 anos de fundação, que ocorrerá no dia 26 de maio do corrente ano.

A Rádio Difusora de Garanhuns foi fundada 26 em maio de 1951, sendo a primeira emissora do interior pernambucano, onde passou a se chamar Rádio Jornal Garanhuns a partir do final da década de 80, quando foi comprada pelo empresário João Carlos Paes Mendonça. Pela emissora passaram grandes nomes da comunicação, como Aluizio Alves, Roberto Sampaio, Ariston Brito, Antônio Edson, entre outros.

A Rádio Jornal de Garanhuns, que faz parte do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação, tem como missão levar entretenimento e notícia, a todos os ouvintes do Agreste, de forma ética, idônea e responsável.

Tem um papel fundamental na sociedade do Agreste Meridional e de todo o Estado, pois desempenha um papel fundamental de incluir os ouvintes em suas ações, trazendo de forma coerente, as demandas da sociedade, abrindo espaço para aqueles que precisam ser ouvidos, encaminhando suas cobranças para os governos municipal, estadual e até federal para que os problemas sejam resolvidos. Destaca-se também pelo seu papel social, incluindo em sua programação ações que possam de alguma forma, contribuir para o bem-estar de todos, sendo uma rádio que está no coração das pessoas.

Por todo exposto, é que solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2024.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Requerimento Nº 002117/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações ao Município de Tabira-PE, no Sertão do Pajeú, pela comemoração dos seus 75 anos de emancipação política, no próximo dia 27 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmª Sra. Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão –, Prefeita do Município de Tabira-PE; Exmº Sr. Valdemir Nogueira do Amaral Filho, Presidente da Câmara Municipal de Tabira; Exmº Sr. Antonio Eraldo da Costa Moura, Vereador da Cidade de Tabira-PE; Exmª Sra. Ilma Cordeiro de Souza, Vereadora da Cidade de Tabira-PE; Exmº Sr. José Carlos Menezes, Vereador da Cidade de Tabira-PE; Exmº Sr. Djalma Nogueira Sales, Vereador da Cidade de Tabira-PE; Exmº Sr. Edmundo Dantez Cordeiro Barros, Vereador da Cidade de Tabira-PE; Exmº Sr. Gabriel Kleber Pereira de Melo, Vereador da Cidade de Tabira-PE; Exmª Sra. Maria do Socorro Veras dos Santos Monteiro, Vereadora da Cidade de Tabira-PE; Exmº Sr. João Vianey Bezerra Justo, Vereador da Cidade de Tabira-PE; Exmº Sr. Pipi da Verdura – Vereador da Cidade de Tabira-PE, VEREADOR DA CIDADE DE TABIRA-PE; Exmº Sr. Dicina do Calçamento, VEREADOR DA CIDADE DE TABIRA-PE; Ilmº Sr. Flávio Ferreira Marques, Advogado; Ilmª Sra. Vanderlucia Souza, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tabira – PE; V. Rev.mª Padre José Cícero Alves de Lima, Pároco da Paróquia Nossa Senhora dos Remédios; Ilmº Sr. Jackson Amaral, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Tabira-PE.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar o Município de Tabira-PE, que está comemorando 75 anos no próximo dia 27 de maio. Trata-se de uma cidade acolhedora e de um povo hospitaleiro, um dos agradáveis aconchegos do Sertão do Pajeú.

Nos idos do século XIX, Tabira era uma fazenda de propriedade do Sr. Gonçalo Gomes dos Santos, que instalou uma feira, com o propósito de atender os moradores do local. A partir daquela iniciativa, iniciou-se a formação de um povoado, denominado inicialmente de Madeira, após Toco do Gonçalo, e em seguida Espírito Santo, até 1939 quando passou a chamar-se Tabira.

O nome é em homenagem ao grande guerreiro indígena Tabira que, de acordo com a lenda, em um combate acabou sendo atingido por uma flecha e, mesmo assim, continuou lutando até derrotar seus inimigos.

O município é formado pelo distrito sede e pelos povoados de Brejinho, Borborema, Riacho do Gado e Campos Novos. É importante registrar, também, os sítios de Cachoeira Grande e Nova Espanha, os quais foram fundados por imigrantes espanhóis.

O desmembramento da Cidade de Afogados da Ingazeira ocorreu em 31 de dezembro de 1948. Porém, a Lei nº 508, de 27 de maio de 1949, criou o Município de Tabira. O seu primeiro prefeito foi Pedro Pires Ferreira. Trata-se de uma terra com uma bela história de avanços e conquistas, de uma gente trabalhadora e criativa, que leva o nome de seu lugar por onde anda. E como filho desta terra, alegro-me pelo momento festivo.

Portanto, é justo que este Poder parabenize todos os tabirenses pela passagem dessa importante data, desejando aos seus filhos, irmãos e conterrâneos que continuem contribuindo para tornar-se uma das melhores cidades para se viver em Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2024.
JOSÉ PATRIOTA Deputado

Requerimento Nº 002118/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplauso ao Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco, Henrique Seixas, pela sua reeleição para o biênio 2024-2026**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Henrique Costa da Veiga Seixas, Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco.

Justificativa

É com grande honra e satisfação que proponho um Voto de Aplauso ao Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco, Henrique Seixas, pela sua reeleição para o biênio 2024-2026.

A reeleição de Henrique Seixas, ocorrida na última segunda-feira, 20 de maio do corrente Ano é um claro reconhecimento ao seu excepcional desempenho à frente da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPE-PE).

O processo de escolha, conforme previsto pela legislação, se dá a partir de uma lista triíplice definida pelos membros da Defensoria Pública e reflete a confiança depositada por seus pares.

Durante seu mandato, Henrique Seixas tem demonstrado um compromisso inabalável com a Justiça e com a proteção dos direitos da população mais vulnerável. A Defensoria Pública, sob sua liderança, não só manteve, mas também aprimorou o atendimento humanizado e a prestação de serviços de excelência, garantindo que a população vulnerável e hipervulnerável de nosso estado deixasse de ser apenas um número e passasse a ser tratada como cidadã de plenos direitos.

O reconhecimento de seu trabalho foi ainda mais evidenciado pela maior honraria da Câmara dos Vereadores do Recife, a medalha de Mérito José Mariano, entregue a Seixas em homenagem ao Dia da Defensora e Defensor Público, comemorado em 19 de maio. Em seu discurso, Henrique Seixas destacou a responsabilidade acrescida pela homenagem, reafirmando seu compromisso e de toda a Defensoria Pública em manter vivos os ideais de Justiça.

Não podemos deixar de mencionar o reconhecimento que Seixas fez ao trabalho conjunto de todos os colaboradores da Defensoria – terceirizados, servidores cedidos e estagiários – que lutam diariamente para oferecer um serviço de excelência à população.

Portanto, reconhecemos que a reeleição de Henrique Seixas para o cargo de Defensor Público-Geral é uma vitória não só dele, mas de toda a sociedade pernambucana, que se beneficia de uma Defensoria Pública forte, dedicada e comprometida com a Justiça.

Por todo o exposto, proponho a esta Casa Legislativa um Voto de Aplauso ao Defensor Público-Geral Henrique Seixas, pela sua reeleição e pelo excelente trabalho realizado à frente da DPE-PE. Que sua trajetória continue sendo marcada pelo zelo, pela ética e pelo compromisso com os princípios fundamentais de nossa sociedade.

Sala das Reuniões, em 22 de Maio de 2024.
CORONEL ALBERTO FEITOSA Deputado

Pareceres

PARECER Nº 003323/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1266/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais

relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para os projetos arquitetônicos que proponham a geração de energia de matriz sustentável nos prédios públicos a serem construídos.

Art. 1º A Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º-E. Os editais de licitações para construção ou reforma de prédios públicos, promovidas pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado, deverão estabelecer cláusula de preferência para os projetos arquitetônicos que proponham técnica economicamente viável para a geração e utilização de energia de matriz solar, eólica ou de outra matriz sustentável no prédio público a ser construído ou reformado.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 06 de Maio de 2024

Joãozinho Tenório Presidente	
Favoráveis	Adalto Santos Nino de Enoque
Joãozinho Tenório José Patriota Relator(a)	
(REPUBLICADO)	

PARECER Nº 003521/2024

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 1017/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS EDUCADORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 1017/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição dispõe sobre a criação da Política Estadual de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público do Estado de Pernambuco.

A iniciativa foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela sua aprovação quanto à constitucionalidade e à legalidade da matéria. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada busca criar uma política de estado para a prevenção da violência contra os educadores, um tema de relevante importância social e que impacta diretamente na qualidade do ensino e no ambiente de trabalho dos profissionais da educação.

A violência contra educadores e outros profissionais da educação é um problema que traz consequências prejudiciais não apenas para os indivíduos afetados, mas também para o processo de aprendizagem dos alunos e para a comunidade escolar como um todo. Além disso, lidar com incidentes de violência requer recursos financeiros e administrativos significativos por parte das instituições educacionais e das autoridades competentes. Isso pode incluir custos associados à segurança, treinamento de pessoal, apoio psicológico para as vítimas e medidas disciplinares para os agressores.

É indubitável, portanto, a importância do mérito desta proposição, especialmente para a criação de um ambiente escolar de respeito e colaboração, que ofereça segurança, bem-estar e harmonia para todos que integram a comunidade escolar.

Porém, considerando a existência da Lei nº 18.532/2024, que já dispõe sobre o Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas, torna-se necessária a apresentação de Substitutivo que harmonize as disposições do Projeto de Lei nº 1017/2023 com a legislação vigente, evitando sobreposições e conflitos normativos.

Nesse sentido, propõe-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1017/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1017/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1017/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 18.532, de 6 de maio de 2024, que institui o Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados João Paulo Costa, Simone Santana, William Brígido, Pastor Cleiton Collins, Antônio Coelho, Gilmar Júnior, Abimael Santos, Romero Albuquerque, Socorro Pimentel, Adalto Santos, Henrique Queiroz Filho, Nino de Enoque e Joel da Harpa, a fim de dispor sobre a criação de uma política de prevenção à violência contra profissionais da educação pública, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 18.532, de 6 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

V - criação de um canal de denúncias especializado para recebimento de denúncias de violência e discriminação em âmbito escolar; (NR)

VI - criação de um protocolo policial emergencial, para estabelecimento de procedimentos de prevenção e resposta imediata a ameaças e atos de violência em massa em escolas; e (NR)

VII - implementação de uma política de prevenção à violência contra os profissionais da educação pública do estado.” (AC)

” Seção IV-A (AC)

Da Política de Prevenção à Violência contra os Profissionais da Educação Pública do Estado de Pernambuco (AC)

Art. 13-A. A Política de Prevenção à Violência contra os Profissionais da Educação Pública do Estado de Pernambuco a que se refere o inciso VII do art. 3º desta Lei tem como objetivos: (AC)

I - estimular a reflexão e promover a conscientização, no ambiente escolar e nas comunidades, sobre as diversas formas de violência existentes contra os profissionais da educação, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais; (AC)

II - adotar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que os profissionais da educação, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física, psíquica e moral; e (AC)

III - acolher os profissionais da educação que sofrerem violência em razão do desempenho de suas funções, prestando-lhes o apoio necessário. (AC)

Parágrafo único. Para efeitos deste instrumento legal, consideram-se: (AC)

I - profissionais da educação: os profissionais que atuam como professores, técnicos, dirigentes, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar; e (AC)

II - violência: qualquer ação que provoque constrangimento físico, psíquico ou moral, que comprometa a integridade e o desempenho profissional dos profissionais da educação no ambiente de ensino. (AC)

Art. 13-B. Para a consecução dos objetivos da Política de Prevenção à Violência contra os Profissionais da Educação Pública do Estado de Pernambuco, poderão ser adotadas as seguintes linhas de ação: (AC)

I - identificação das principais causas da violência no ambiente de ensino, do perfil das vítimas e dos agressores, e de outros fatores considerados relevantes à compreensão e ao enfrentamento do problema da violência nas escolas; (AC)

II - registro e monitoramento das condutas violentas ocorridas no ambiente escolar envolvendo alunos e profissionais da educação; (AC)

III - notificação pelas escolas ao órgão Estadual competente pela gestão da política pública em pauta, de qualquer ato de violência ocorrido em suas dependências, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme legislação em vigor; (AC)

IV - adoção das providências cabíveis com vistas à redução da sensação de impunidade experimentada pela comunidade; (AC)

V - identificação dos estabelecimentos de ensino com maior número de episódios de violência; (AC)

VI - intensificação das ações sociais nos estabelecimentos de ensino com piores índices de violência; (AC)

VII - colaboração dos alunos, profissionais da educação, comunidade, órgãos e entidades pertinentes para a melhoria da qualidade dos serviços educacionais prestados, viabilizando um ambiente de ensino saudável e adequado ao aprendizado e ao desenvolvimento do educando; (AC)

VIII - valorização do corpo docente das escolas; (AC)

IX - fortalecimento do acolhimento do corpo discente, através de tratamento humanizado; e (AC)

X - organização dos dados relacionados à questão da violência nas escolas, de modo a permitir que sejam utilizados para orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas, estudos e pesquisas. (AC)

Art. 13-C. As ações voltadas ao enfrentamento da violência contra os profissionais da educação devem ser realizadas, preferencialmente, de forma conjunta por órgãos do governo e entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos deliberativos da comunidade escolar e entidades representativas de estudantes, e deverão ser direcionadas a profissionais da educação, alunos, famílias e à comunidade em geral.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Dessa forma, a apresentação do Substitutivo visa a aprimorar a legislação existente e manter a harmonia e a coerência do conjunto normativo estadual, integrando as medidas de prevenção à violência contra os profissionais da educação, de forma complementar às políticas já estabelecidas pela Lei nº 18.532/2024.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1017/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, nos termos do Substitutivo aqui proposto.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1017/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, nos termos do Substitutivo proposto pelo relator.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Maio de 2024

Joaquim Lira Presidente	
Favoráveis	Jeferson Timóteo Luciano Duque
Renato Antunes Relator(a) Coronel Alberto Feitosa Waldemar Borges	
(REPUBLICADO)	

PARECER Nº 003529/2024

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 783/2023

Autoria: Comissão de Administração Pública.

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Doriel Barros.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

A proposição foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. O projeto original foi igualmente aprovado por esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Ao ser apreciada pela Comissão de Administração Pública, a iniciativa recebeu o Substitutivo nº 01/2024, com o objetivo de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir a aplicabilidade da Política proposta.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do Substitutivo nº 01/2024, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal garante a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerando-o bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Nesse sentido, determina ainda que cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

A Constituição do Estado de Pernambuco, indo além, estabelece que o desenvolvimento deve conciliar-se com a proteção ao meio ambiente, obedecendo os seguintes princípios: preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais; conservação do manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas; proibição de alterações físicas, químicas ou biológicas, direta ou indiretamente nocivas à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade; proibição de danos à fauna, à flora, às águas, ao solo e à atmosfera.

Diante disso, cabe a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal avaliar se as proposições que lhe são distribuídas contribuem para a proteção ao meio ambiente, atendem às necessidades de um desenvolvimento sustentável e não causam danos à fauna e à flora no Estado de Pernambuco.

Nesse contexto, a proposição em análise institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco. De acordo com a proposta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - incentivo ao ecoturismo: programas voltados à implementação de visitação controlada e responsável às áreas naturais ou culturais, visando à preservação da biodiversidade; e

II - incentivo ao turismo sustentável: programas voltados à implementação de visitação controlada e responsável às áreas naturais ou culturais, visando a interação entre o crescimento econômico-social e a preservação do ecossistema.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável:

I - a compatibilização das atividades do ecoturismo e do turismo sustentável com a preservação da biodiversidade, tais como:

- a) o uso sustentável dos recursos naturais, evitando seu esgotamento;
- b) a redução de resíduos gerados, bem como de seu tratamento e de sua destinação final; e
- c) a manutenção da diversidade natural e cultural;

II - a conscientização da população local sobre a importância do ecoturismo, bem como a sua motivação e capacitação para a realização dessa atividade;

III - a colaboração entre os segmentos sociais, destacadamente:

- a) a iniciativa privada, compreendendo os serviços turísticos em geral e o comércio;
- b) a comunidade, compreendendo a população local e a população flutuante;
- c) o setor público, compreendendo a formação profissionalizante, a adequação e a melhoria da rede de saúde pública e do sistema viário local; e
- d) as instituições nacionais e internacionais, as organizações não governamentais – ONGs, a sociedade civil organizada e a comunidade científica.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável:

I - a prevenção da degradação dos ecossistemas;

II - a preservação da biodiversidade, dos bens de valor histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico;

III - a recuperação de áreas degradadas;

IV - a valorização da cultura e dos saberes tradicionais;

V - a geração de emprego e renda;

VI - a promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico das regiões com potencial para o ecoturismo e o turismo sustentável; e

VII - a promoção do ecoturismo e do turismo sustentável nas unidades de conservação existentes em Pernambuco, em compatibilidade com o plano de manejo ou com o regulamento específico da unidade de conservação.

Art. 4º A implementação da Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável deverá observar as seguintes linhas de ação:

I - fomento a programas de capacitação ambiental;

II - estímulo à pesquisa científica e tecnológica aplicada ao ecoturismo e ao turismo sustentável;

III - promoção de campanhas de educação ambiental;

IV - desenvolvimento de mecanismos de controle e de fiscalização da visitação às áreas naturais e culturais;

V - incentivo ao turismo comunitário;

VI - fomento à produção de estudos para a identificação de áreas prioritárias ao desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável;

VII - promoção de eventos e festivais culturais;

VIII - desenvolvimento de programas de voluntariado ambiental; e

IX - promoção do ecoturismo e do turismo sustentável nas unidades de conservação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a operacionalização da Política de que trata esta lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verifica-se que a proposição contribui de maneira efetiva para a proteção do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável em Pernambuco, uma vez que define diversas medidas dirigidas ao desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável no estado, envolvendo o Poder Público, o setor privado e a sociedade civil organizada, de modo a garantir o uso racional dos recursos naturais em consonância com a preservação da diversidade natural e cultural local.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 22 de Maio de 2024

	Romero Sales Filho Presidente	
	Favoráveis	
Romero Sales Filho João Paulo Relator(a)		Luciano Duque

PARECER Nº 003530/2024

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Projeto de Lei Ordinária Nº 1379/2023
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1379/2023, que altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de incluir, dentre as

suas diretrizes, a promoção e a defesa da saúde do profissional dependente das atividades pesqueiras. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1379/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

O projeto de Lei em questão foi analisado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de incluir, dentre as suas diretrizes, a promoção e a defesa da saúde do profissional dependente das atividades pesqueiras.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal Do Brasil de 1988 dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à saúde qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Dessa maneira, observa-se que a proteção ambiental tem como objetivo a defesa contra influências externas e internas que ameaçam a biodiversidade, promovendo o uso racional dos recursos naturais.

Nesse contexto, cabe ao poder público, dentre outros quesitos, promover a educação ambiental, a proteção e a defesa das reservas legais e áreas de preservação permanente e a gestão da qualidade ambiental, resíduos sólidos, substâncias químicas e poluição. Além disso, também devem atentar para gestão hídrica e a defesa dos recursos naturais renováveis, como a flora, fauna, solo e da qualidade da água e do ar, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam animais a tratamento cruel.

A proposição em discussão inclui a promoção e a defesa da saúde do profissional dependente das atividades pesqueiras entre as diretrizes da Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco. Para tanto, a iniciativa estabelece:

“Art. 1º O art. 3º da Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º São diretrizes inerentes à Política da Pesca Artesanal:

.....

VI - mecanismos participativos e de controle social; e (NR)

VII - proteção e defesa da saúde do profissional dependente das atividades pesqueiras, em conformidade com as normas e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS)” (AC)

Dessa forma, compreende-se que a proposição busca mitigar os riscos à saúde inerentes à atividade da pesca artesanal, bem como fomentar a melhoria da qualidade de vida dos profissionais, por meio da atenção à defesa da saúde e do acesso aos sistemas de saúde.

No que se refere ao campo temático desta Comissão, observa-se que a busca coletiva de sustentabilidade ambiental inclui o incremento da qualidade de vida e saúde dos trabalhadores que labutam nos meios naturais, que também devem ter condições de vida dignas para executarem seu labor. Nesse sentido, observa-se que a propositura é meritória, pois impacta em maior qualidade de vida para os trabalhadores vinculados à atividade da pesca artesanal

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1379/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1379/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 22 de Maio de 2024

	João Paulo Presidente	
	Favoráveis	
Romero Sales Filho Relator(a) João Paulo		Luciano Duque

PARECER Nº 003531/2024

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Substitutivo nº 01/2024
Autoria: Comissão de Administração Pública
Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1385/2023
Autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023, que institui objetivos e diretrizes para a promoção da educação profissional e tecnológica no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023, de autoria do Deputado Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentada a Emenda Supressiva nº 01/2023, a fim de retirar o inciso VIII do artigo 2º do projeto, sob pena de indevida ingerência em matéria que deve ficar a cargo do Poder Executivo Estadual.

Em seguida, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024 pela Comissão de Administração Pública com a finalidade de aperfeiçoar a redação da proposição. O referido Substitutivo foi apreciado e aprovado pela Comissão de Legislação e Justiça quanto aos requisitos de legalidade e constitucionalidade. Com a aprovação do Substitutivo, restaram prejudicados o Projeto de Lei e a Emenda Supressiva.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui objetivos e diretrizes para a promoção da educação profissional e tecnológica no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Segundo o Art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público, dentre outros, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, o Substitutivo em análise institui objetivos e diretrizes para a promoção da educação profissional e tecnológica no Estado de Pernambuco. Entre as disposições do projeto original, verifica-se a de que a formação profissional deverá estar associada ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentáveis.

O Substitutivo em análise evidencia que objeto da propositura é a instituição de princípios e diretrizes relacionados com o tema. Nesse sentido, o Substitutivo continua a promover, no seio da formação técnica e profissional, a difusão de conhecimentos que contribuam para harmonizar o crescimento econômico com o equilíbrio do meio ambiente, reforçando o papel da educação ambiental como vetor do desenvolvimento sustentável.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 22 de Maio de 2024

Romero Sales Filho Presidente		
Favoráveis		
Romero Sales Filho João Paulo Relator(a)		Luciano Duque

PARECER Nº 003532/2024

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL**Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1455/2023****Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça****Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior.**

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1455/2023, que estabelece a Política Pública Viva Vida Verde em Pernambuco, visando à mitigação dos efeitos do aquecimento global e à neutralização da emissão de carbono, com ênfase no plantio de árvores nas unidades educacionais do Estado e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Sujeita-se à análise desta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1455/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, sendo apresentado nesta Comissão o Substitutivo Nº 01/2024 a fim de adequar o projeto de lei às prescrições da Lei Complementar Estadual Nº 171/2011, bem como para alterar a nomenclatura de “Programa” para “Política pública”, evitando vícios de inconstitucionalidade.

Dessa maneira, cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem por objetivo estabelecer a Política Pública Viva Vida Verde em Pernambuco, visando à mitigação dos efeitos do aquecimento global e à neutralização da emissão de carbono, com ênfase no plantio de árvores nas unidades educacionais do Estado e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

O aquecimento global consiste no aumento da temperatura média dos oceanos e da camada de ar próxima à superfície da Terra, podendo ser consequência de causas naturais e atividades humanas. Nesse contexto, destaca-se que as atividades humanas que mais causam impacto nas mudanças climáticas derivam da queima de combustíveis fósseis para geração de energia, atividades industriais e transportes.

Diante disso, é importante frisar que os principais gases de efeito estufa são o dióxido de carbono (CO2), o metano e óxido nitroso, sendo o primeiro aquele que mais contribui para o aquecimento global, tendo em vista que representa mais de 70% das emissões ao redor do mundo. No Brasil, as mudanças no uso do solo e o desmatamento das florestas encontram-se entre as principais causas para o aquecimento global.

Diante desse cenário, a proposição em discussão visa estabelecer a Política Pública Viva Vida Verde em Pernambuco, traçando objetivos para redução dos impactos do aquecimento global e neutralização das emissões de carbono. Para tanto, a iniciativa dispõe que:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Viva Vida Verde em Pernambuco, objetivando a redução dos impactos do aquecimento global e a neutralização das emissões de carbono.

Art. 2º São objetivos da Política Viva Vida Verde em Pernambuco:

I - aprimorar a qualidade urbanística em todas as regiões do Estado, envolvendo a sociedade na implementação de medidas para atenuar os efeitos do aquecimento global;

II - engajar a sociedade em iniciativas de recuperação de matas urbanas, rurais e ciliares, promovendo conscientização sobre seus benefícios e adequação aos padrões mínimos estabelecidos pela Organização das Nações Unidas - ONU;

III - sensibilizar a sociedade quanto à importância de minimizar os impactos do aquecimento global; e

IV - incentivar a geração de créditos de carbono para uso em futuros projetos ambientais e sociais.

Art. 3º Para a implementação da referida Política será fomentado o plantio de uma árvore nativa para cada grupo de alunos matriculados nas unidades educacionais do Estado ou do Município.

§ 1º A espécie arbórea a ser plantada será nativa da região, conforme determinação técnica do órgão gestor ambiental municipal ou estadual competente.

§ 2º Poderão integrar a Política associações, empresas, entidades federativas, órgãos, escolas, empreendedores, grupos produtivos, condomínios, fundações, organizações religiosas, sociedades unipessoais, sociedades limitadas, entre outros.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei abrangendo todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Podemos concluir que iniciativa colabora de forma efetiva para o enfrentamento às mudanças climáticas, fomentando o engajamento da sociedade pernambucana no reflorestamento e na conservação de áreas naturais, bem como incentivando outras medidas de prevenção como o uso de energias renováveis, a utilização de biocombustíveis, a eficiência energética e o reaproveitamento de materiais recicláveis.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1455/2023.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1455/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 22 de Maio de 2024

Romero Sales Filho Presidente		
Favoráveis		
Romero Sales Filho João Paulo Relator(a)		Luciano Duque

PARECER Nº 003533/2024

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL**Emenda Aditiva Nº 01/2024;****Autoria da Emenda Aditiva: Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo;****Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1464/2023;****Autoria do Projeto de Lei: Deputado Eriberto Filho.**

Parecer à Emenda Aditiva Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Cachaça. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Emenda Aditiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo criar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Cachaça. A proposição, que já obteve parecer favorável desta Comissão, recebeu a Emenda Aditiva nº 01/2024 quando da análise de mérito pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

A Emenda Aditiva em questão visa a inserir o município da Ilha de Itamaracá na lista de municípios pertencentes à Rota Turística. A proposição acessória em discussão já recebeu parecer favorável em relação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

A Emenda Aditiva em análise incide em projeto cujo intuito é o de criar a Rota Turística da Cachaça, no âmbito do Estado de Pernambuco. A finalidade precípua do projeto é fortalecer a cadeia produtiva e fomentar o desenvolvimento e a sustentabilidade do setor turístico e dos produtores locais de cachaça nos municípios participantes que elenca.

No que concerne à matéria central do projeto, reiteramos a posição desta Comissão de que a proposta tem o mérito de contribuir para aliar desenvolvimento socioeconômico e preservação do meio ambiente, pilares que são a base para o desenvolvimento sustentável do nosso estado.

A alteração pretendida pela Emenda visa a incluir a Ilha de Itamaracá no rol dos municípios beneficiados por essa iniciativa. Cabe ressaltar que o município abriga o histórico Engenho São João e que o museu da cachaça, atualmente localizado em Lagoa do Carro, está em tratativa para ser transferido para a ilha.

Assim, entende-se que a proposição acessória em questão contribui para aperfeiçoar a proposição principal e ampliar os seus benefícios para mais localidades, incentivando ainda mais o turismo e atraindo mais visitantes interessados em explorar a diversidade cultural e histórica associada à produção dessa bebida.

Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1464/2023.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente opina no sentido de que seja aprovada a Emenda Aditiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023, do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 22 de Maio de 2024

Romero Sales Filho Presidente		
Favoráveis		
Romero Sales Filho João Paulo Relator(a)		Luciano Duque

PARECER Nº 003534/2024

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL**Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2023 com Emenda Modificativa Nº 01/2024;****Autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.****Autoria do Projeto de Lei: Deputado Fabrizio Ferraz**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2023 que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota do Ovinocaprinocultura. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

A proposição principal foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2024, a fim de sanar vício de inconstitucionalidade consistente na criação de atribuições para uma Secretaria de Estado específica.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Ovinocaprinocultura.

2. Parecer do Relator

Segundo o art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público, dentre outras atribuições, promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, assim como a implementação de medidas que visem ao desenvolvimento da sociedade de maneira sustentável.

Nesse sentido, o projeto em apreço cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Ovinocaprinocultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e sustentável, além do incentivo ao turismo, nos seguintes municípios, reconhecidos como produtores em larga escala de caprinos e ovinos: Floresta; Petrolina; Custódia; Parnamirim; Sertânia; Dormentes; Lagoa Grande; Belém do São Francisco; Carnaubeira da Penha; Santa Maria da Boa Vista; Santa Cruz; Afrânio; Serra Talhada; Cabrobó; Ibimirim; Ouricuri; Mirandiba; Salgueiro; Betânia; Santa Filomena; Buíque; Petrolândia; Jataúba; Orocó; Serrita; Tacaratu; Inajá; Itacuruba; Terra Nova; Arcoverde; Verdejante e Igaracy.

Vale destacar que a proposição, com a redação da Emenda Modificativa nº 01/2024, estabelece que as ações governamentais direcionadas à Rota Turística em questão deverão ter como princípio o desenvolvimento sustentável, o que demonstra o comprometimento da proposta com o equilíbrio do meio ambiente.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, nos termos da Emenda Modificativa nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 22 de Maio de 2024

João Paulo Presidente		
Favoráveis		
Romero Sales Filho Relator(a) João Paulo		Luciano Duque

PARECER Nº 003535/2024

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Projeto de Lei Ordinária 1474/2023

Autoria do Projeto de Lei: Deputado João de Nadegi

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2023, que altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações de prevenção de desastres naturais e de recuperação de áreas atingidas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2023, de autoria do Deputado João de Nadegi, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

A proposição foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações de prevenção de desastres naturais e de recuperação de áreas atingidas.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal garante a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerando-o bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Nesse sentido, determina ainda que cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

A Constituição do Estado de Pernambuco, indo além, estabelece que o desenvolvimento deve conciliar-se com a proteção ao meio ambiente, obedecidos os seguintes princípios: preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais; conservação do manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas; proibição de alterações físicas, químicas ou biológicas, direta ou indiretamente nocivas à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade; proibição de danos à fauna, à flora, às águas, ao solo e à atmosfera.

Diante disso, cabe a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal avaliar se as proposições que lhe são distribuídas contribuem para a proteção ao meio ambiente, atendem às necessidades de um desenvolvimento sustentável e não causam danos à fauna e à flora no Estado de Pernambuco.

Nesse contexto, o projeto de lei em análise altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações de prevenção de desastres naturais e de recuperação de áreas atingidas, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º

.....

VI - ações de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas do Estado de Pernambuco; (NR)

VII - ações de proteção e defesa animal; e (NR)

VIII - apoiar ações de prevenção de desastres naturais e de recuperação de áreas atingidas. “ (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Verifica-se que o texto normativo proposto contribui de maneira efetiva para a proteção ao meio ambiente em Pernambuco, uma vez que estabelece uma nova fonte de recursos para apoiar ações de prevenção de desastres naturais e de recuperação de áreas atingidas no estado.

Vale destacar que Pernambuco foi o estado da Região Nordeste com mais unidades habitacionais danificadas por desastres naturais nos últimos nove anos, de acordo com estudo da Confederação Nacional dos Municípios[1], o que revela a premência e a relevância de iniciativas como a promovida pelo Projeto apreciado neste parecer.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2023, de autoria do Deputado João de Nadegi.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 22 de Maio de 2024

	Romero Sales Filho Presidente	
	Favoráveis	
Romero Sales Filho João Paulo		Luciano Duque Relator(a)

PARECER Nº 003536/2024

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Projeto de Lei Ordinária 1538/2024

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2024, que institui a Política de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 1538/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei foi aprovado quanto aos aspectos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei aqui analisado visa a criar a Política de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Pernambuco, com o objetivo principal de melhorar e ampliar a criação de abelhas exóticas do gênero *Apis* e de abelhas sem ferrão nativas brasileiras no estado, a fim de garantir elevado padrão de qualidade dos produtos e serviços apícolas e meliponícolas ofertados ao consumidor.

Ao incluir entre suas diretrizes a sustentabilidade ambiental, social e econômica da atividade apícola e meliponícola, a política ajuda a promover práticas sustentáveis de produção, que respeitam os ecossistemas naturais e minimizam o impacto ambiental.

A polinização realizada pelas abelhas, por exemplo, é fundamental para a agricultura sustentável, pois ajuda a melhorar a produtividade agrícola sem a necessidade de produtos químicos adicionais. Com uma polinização mais eficaz, as plantas podem crescer de maneira mais saudável e vigorosa, reduzindo a necessidade de fertilizantes e pesticidas químicos. Isso beneficia o meio ambiente ao diminuir a contaminação do solo, da água e do ar, e protege a saúde dos agricultores e consumidores.

A política também pode servir como uma ferramenta de sensibilização ambiental e educação. Ao destacar a importância das abelhas para o meio ambiente e a sustentabilidade, ela pode incentivar práticas mais conscientes e um maior respeito pela natureza.

Com isso, a aprovação da proposição ora analisada poderá contribuir para aliar desenvolvimento social, desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente, pilares que são a base para o desenvolvimento sustentável do nosso estado, oferecendo benefícios a curto e longo prazo para a saúde do planeta e para as gerações futuras.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 1538/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 1538/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 22 de Maio de 2024

	Romero Sales Filho Presidente	
	Favoráveis	
Romero Sales Filho João Paulo		Luciano Duque Relator(a)

PARECER Nº 003537/2024

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1723/2024

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1723/2024, que altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de dispor sobre a adoção de animais filhotes não esterilizados. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1723/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o intuito de ajustar a redação da proposição às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 16.536/2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, a fim de dispor sobre a adoção de animais filhotes não esterilizados.

2. Parecer do Relator

Estimular a adoção de animais de estimação é uma prática de grande importância por diversas razões que abrangem o bem-estar dos animais, os benefícios sociais e emocionais para os adotantes, bem como os impactos positivos para a comunidade e o meio ambiente.

Em Pernambuco, a Lei 16.536/2019 dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados. Atualmente, esta norma estabelece, em seu art. 3º, § 4º, que os animais oferecidos para adoção, independentemente do seu tempo de vida, devem estar devidamente esterilizados/castrados.

Embora a esterilização precoce possa prevenir a superpopulação de animais e reduzir o risco de certos problemas de saúde, possíveis consequências prejudiciais desse procedimento para os animais ainda são debatidas. Algumas das preocupações associadas à esterilização precoce são o surgimento de problemas ortopédicos, o risco aumentado de certos cânceres e o desenvolvimento de incontinência urinária em fêmeas.

Não há um consenso absoluto entre especialistas sobre a idade ideal para se esterilizar um animal de estimação, mas a maioria das pesquisas e práticas veterinárias recomendam realizar o procedimento entre o sexto e o 18º mês de vida.

Nesse sentido, o Substitutivo aqui analisado visa a alterar a Lei 16.536/2019 para estabelecer que, quando se tratar de filhotes, estes poderão ser oferecidos para adoção sem a esterilização, desde que os envolvidos assumam o compromisso, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de submeterem o animal adotado à cirurgia de esterilização entre seis e 12 meses de vida do animal.

Essa medida, além de colaborar para evitar o sofrimento e promover o bem-estar dos animais, pode contribuir de maneira importante para estimular a sua adoção, reduzindo a população de animais abandonados e em abrigos, combatendo o comércio ilegal e cruel e sensibilizando a população sobre a proteção animal.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária no 1723/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1723/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 22 de Maio de 2024

	Romero Sales Filho Presidente	
	Favoráveis	
Romero Sales Filho João Paulo Relator(a)		Luciano Duque

PARECER Nº 003538/2024

À EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 609/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Eriberto Filho

Parecer à Emenda Supressiva nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 609/2023, que dispõe sobre diretrizes, objetivos e instrumentos para a

atenção à saúde de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura a Emenda Supressiva nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 609/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão, já apreciado e aprovado por este colegiado, dispõe sobre diretrizes, objetivos e instrumentos para a atenção à saúde de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A proposição principal recebeu, inicialmente, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a Emenda Supressiva nº 01/2024, com o objetivo de suprimir os arts. 4º, 6º, 7º e 8º do texto original, visto que os dispositivos estabelecem obrigações ao Poder Executivo por intermédio de seus órgãos, gerando vícios de inconstitucionalidade. Essa Emenda foi apreciada e aprovada por esta Comissão de Educação e Cultura.

No âmbito da Comissão de Administração Pública, a proposição principal recebeu ainda a Emenda Supressiva nº 02/2024, com o intuito de retirar o art. 9º do texto, o qual prevê a responsabilização administrativa de gestores públicos, uma vez que o Projeto de Lei estabelece diretrizes programáticas de caráter relativamente abstrato, o que poderia implicar em grande insegurança jurídica para gestores públicos de áreas essenciais como saúde, assistência social e educação.

Apreciada e aprovada pela Comissão de Legislação e Justiça, quanto à constitucionalidade, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposição acessória.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei nº 609/2023 cria parâmetros para a concretização de políticas públicas, inclusive no âmbito da educação, que garantam o acesso a tratamentos e serviços especializados que contribuem com o desenvolvimento integral das pessoas com TDAH, conforme esta Comissão já analisou.

A Emenda Supressiva em análise, por sua vez, exclui o art. 9º da proposição principal, o qual estabelece que o descumprimento às normas contidas na lei que se pretende criar, pelos agentes ou estabelecimentos, públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Com efeito, diante do caráter eminentemente programático das disposições propostas no Projeto de Lei, a previsão de responsabilização administrativa de agentes públicos pelo seu descumprimento implica em demasiada insegurança jurídica para gestores de áreas essenciais das políticas públicas, a exemplo da educação, sem que isso acarrete impactos positivos no objetivo principal da proposição.

Diante do exposto, e considerando que a proposição acessória em questão contribui para aperfeiçoar a proposição principal, esta relatoria opina pela aprovação da Emenda Supressiva nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 609/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que a Emenda Supressiva nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 609/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 22 de Maio de 2024

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Rosa Amorim**Relator(a)**

Dani Portela

PARECER Nº 003539/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 783/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Doriel Barros

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 783/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável no Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. O texto inicial foi igualmente aprovado por esta Comissão de Educação e Cultura.

Ao ser apreciada pela Comissão de Administração Pública, a iniciativa recebeu o Substitutivo nº 01/2024, com o objetivo de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir a aplicabilidade da Política proposta.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito do Substitutivo nº 01/2024.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a cultura como pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Nesse contexto, a proposição ora analisada institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - incentivo ao ecoturismo: programas voltados à implementação de visitação controlada e responsável às áreas naturais ou culturais, visando à preservação da biodiversidade; e

II - incentivo ao turismo sustentável: programas voltados à implementação de visitação controlada e responsável às áreas naturais ou culturais, visando a interação entre o crescimento econômico-social e a preservação do ecossistema.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável:

I - a compatibilização das atividades do ecoturismo e do turismo sustentável com a preservação da biodiversidade, tais como:

- o uso sustentável dos recursos naturais, evitando seu esgotamento;
- a redução de resíduos gerados, bem como de seu tratamento e de sua destinação final; e

c) a manutenção da diversidade natural e cultural;

II - a conscientização da população local sobre a importância do ecoturismo, bem como a sua motivação e capacitação para a realização dessa atividade;

III - a colaboração entre os segmentos sociais, destacadamente:

a) a iniciativa privada, compreendendo os serviços turísticos em geral e o comércio;

b) a comunidade, compreendendo a população local e a população flutuante;

c) o setor público, compreendendo a formação profissionalizante, a adequação e a melhoria da rede de saúde pública e do sistema viário local; e

d) as instituições nacionais e internacionais, as organizações não governamentais – ONGs, a sociedade civil organizada e a comunidade científica.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável:

I - a prevenção da degradação dos ecossistemas;

II - a preservação da biodiversidade, dos bens de valor histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico;

III - a recuperação de áreas degradadas;

IV - a valorização da cultura e dos saberes tradicionais;

V - a geração de emprego e renda;

VI - a promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico das regiões com potencial para o ecoturismo e o turismo sustentável; e

VII - a promoção do ecoturismo e do turismo sustentável nas unidades de conservação existentes em Pernambuco, em compatibilidade com o plano de manejo ou com o regulamento específico da unidade de conservação.

Art. 4º A implementação da Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável deverá observar as seguintes linhas de ação:

I - fomento a programas de capacitação ambiental;

II - estímulo à pesquisa científica e tecnológica aplicada ao ecoturismo e ao turismo sustentável;

III - promoção de campanhas de educação ambiental;

IV - desenvolvimento de mecanismos de controle e de fiscalização da visitação às áreas naturais e culturais;

V - incentivo ao turismo comunitário;

VI - fomento à produção de estudos para a identificação de áreas prioritárias ao desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável;

VII - promoção de eventos e festivais culturais;

VIII - desenvolvimento de programas de voluntariado ambiental; e

IX - promoção do ecoturismo e do turismo sustentável nas unidades de conservação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a operacionalização da Política de que trata esta lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Observa-se que a proposição estabelece relevantes medidas voltadas à expansão do ecoturismo e do turismo sustentável no Estado de Pernambuco. No âmbito desta Comissão, ressalta-se que a iniciativa prevê, entre os seus objetivos, diretrizes e linhas de ação, oportunos dispositivos normativos que buscam compatibilizar o desenvolvimento do setor turístico com a preservação da cultura local, o que viabiliza a aprovação da proposta.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 783/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 22 de Maio de 2024

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Rosa Amorim**Relator(a)**

Dani Portela

PARECER Nº 003540/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1005/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1005/2023, que institui princípios, diretrizes e objetivos para a promoção da proteção e da atenção às pessoas com doenças raras. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Projeto de Lei em questão foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Ao ser analisado na Comissão de Administração Pública, o referido Projeto de Lei recebeu o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o objetivo de aperfeiçoar a proposição. O referido Substitutivo foi então apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cabe agora a este colegiado analisar o mérito do Substitutivo em questão, que institui princípios, diretrizes e objetivos para a promoção da proteção e da atenção às pessoas com doenças raras.

2. Parecer do Relator

Trata-se de proposição que objetiva instituir princípios, diretrizes e objetivos para a promoção da proteção e da atenção às pessoas com doenças raras.

O conceito de doença rara envolve a condição de saúde que afeta um pequeno número de pessoas em comparação com outras doenças prevalentes na população geral. São consideradas doenças raras, segundo a definição dada pela Portaria GM/MS nº 199/2014, aquelas que afetam até 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas a cada 2 mil indivíduos.

Nesse contexto, a proposição em tela estabelece diversos princípios, diretrizes e objetivos para a formulação e execução de políticas de atenção às pessoas com doenças raras, com foco na redução da mortalidade, morbimortalidade e das manifestações secundárias dessas doenças, bem como na promoção a melhoria da qualidade de vida das pessoas, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce e cuidados paliativos.

Assim, verifica-se que a proposta fomenta a conscientização multidisciplinar de profissionais, famílias e pessoas com patologias raras, permitindo o acesso às informações específicas de condições de riscos, formas de lidar com as diferentes situações geradas, reabilitação e reinserção social.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 22 de Maio de 2024

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Rosa Amorim		Dani Portela Relator(a)

PARECER Nº 003541/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1017/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1017/2023, que cria a Política Estadual de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1017/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a criar a Política Estadual de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público do Estado de Pernambuco. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação em todas as suas formas, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo criar uma Política Estadual de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público do Estado.

A proposta tem como objetivos centrais: estimular a reflexão e promover a conscientização, no ambiente escolar e nas comunidades, sobre as diversas formas de violência existentes contra os educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais; adotar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que os educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física, psíquica e moral; e acolher os educadores que sofrerem violência em razão do desempenho de suas funções, prestando-lhes o apoio necessário.

Os impactos da violência contra educadores são vastos e profundamente prejudiciais. Além dos danos físicos, a violência pode causar estresse emocional, trauma psicológico, esgotamento profissional e até mesmo levar alguns profissionais a deixarem suas carreiras na educação. Tudo isso, por sua vez, pode afetar negativamente a qualidade do ensino e o ambiente de aprendizagem para os alunos.

Assim, a criação de uma política de prevenção à violência contra educadores do magistério público em Pernambuco não só protege a saúde, a integridade física e a vida dos profissionais da educação, mas também contribui para um ambiente escolar mais positivo e colaborativo, onde todos os membros da comunidade escolar se sintam seguros, respeitados e valorizados.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1017/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1017/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 22 de Maio de 2024

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Dani Portela		Renato Antunes Relator(a)

PARECER Nº 003542/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1028/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei e do Substitutivo: Deputada Simone Santana

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1028/2023, que institui o Programa Rota Escolar Amigável no Estado de Pernambuco, visando a segurança e o bem-estar das crianças nos trajetos diários realizados de casa para a escola e vice-versa, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária no 1028/2023, ambos de autoria da Deputada Simone Santana.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão objetiva instituir o Programa Rota Escolar Amigável no Estado de Pernambuco, visando a segurança e o bem-estar das crianças nos trajetos diários realizados de casa para a escola e vice-versa, e dá outras providências.

O Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela autora do projeto original nos termos do art. 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, objetivou inserir previsão para participação da comunidade escolar na elaboração das rotas do Programa Rota Escolar Amigável, bem como indicar o raio mínimo de alcance da rota para 400 metros a partir da unidade educacional.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição substitutiva foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Ademais, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Nessa linha, a proposição em tela visa a instituir o Programa Rota Escolar Amigável no Estado de Pernambuco, instrumento que objetiva a promoção da segurança e do bem-estar das crianças e familiares nos trajetos diários realizados a pé, de bicicleta ou outros meios de transporte de casa para a escola e vice-versa.

Para atingimento das finalidades pretendidas pelo Programa, os órgãos competentes de trânsito e educação, em conjunto, deverão realizar diagnósticos e estudos para identificar os riscos e necessidades de intervenção nas vias próximas às escolas, assim como desenvolver e implementar projetos de intervenção que garantam a segurança das crianças nos trajetos escolares.

Relevante indicar, ainda, que a proposição estabelece a possibilidade de celebração de convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implementação do Programa, bem como a apresentação anual de um relatório detalhado das ações realizadas e resultados alcançados.

Diante do exposto, a criação do Programa Rota Escolar Amigável no Estado de Pernambuco estabelece importantes marcos que balizarão as ações voltadas para um trânsito mais seguro no entorno das escolas, promovendo a segurança e o bem-estar das crianças e familiares.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1028/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária No 1028/2023, ambos de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 22 de Maio de 2024

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Rosa Amorim		Dani Portela Relator(a)

PARECER Nº 003543/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1029/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1029/2023, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1029/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A proposição ora em análise dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos para sua execução. A premissa central da proposta é prevenir, identificar, combater e erradicar a pedofilia no Estado de Pernambuco.

Nessa linha, é importante ressaltar o papel social e pedagógico da escola, como propulsora de uma cultura da paz, na conscientização acerca dos direitos de crianças e adolescentes, reforçando que podem contar com um sistema de apoio, em caso de violação de qualquer um dos direitos fundamentais, visto que é comum a criança não reconhecer o abuso sofrido, seja pela falta de conhecimento sobre o tema ou pelo vínculo com o agressor.

Isto posto, o Projeto de Lei é marcado por uma abordagem integrada e multidisciplinar, que engloba educação, conscientização, fortalecimento da rede de proteção, incentivo à pesquisa e desenvolvimento tecnológico e estabelecimento de protocolos de atendimento.

A Política Estadual de Combate à Pedofilia terá como princípios a dignidade da pessoa humana, a proteção integral da criança e do adolescente, a participação da sociedade civil e a integração das políticas e ações de governo. Já seus objetivos se pautam pela promoção da educação e a conscientização sobre a pedofilia, o fortalecimento da rede de proteção às vítimas e o incentivo à articulação de políticas públicas.

Quanto às diretrizes, estão previstas campanhas de conscientização, capacitação de profissionais para identificação e atendimento, e o fomento da cooperação entre os órgãos públicos. Além disso, a proposição prevê que o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil para a implementação das ações da Política e deverá elaborar relatório anual com as ações realizadas.

Podemos concluir, portanto, que a propositura estabelece mecanismos claros e eficazes para enfrentar o grave problema da Pedofilia, no âmbito do Estado de Pernambuco, mediante a implementação de ações educativas e de cunho programático, tendo em vista resguardar a integridade de crianças e adolescentes.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1029/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1029/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 22 de Maio de 2024

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Dani Portela Relator(a)		Renato Antunes

PARECER Nº 003544/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1132/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2023, que altera a Lei nº 18.209, de 3 de julho 2023, que institui a Política Estadual de Cultura Viva no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever a coleta de informações sobre mulheres que atuam no setor cultural. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1132/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Quanto ao aspecto material, a proposta busca alterar a Lei nº 18.209, de 3 de julho de 2023 (Política Estadual de Cultura Viva), para incluir entre seus objetivos a coleta e divulgação de informações sobre mulheres que trabalham no setor cultural em Pernambuco.

O Projeto de Lei nº 1132/2024, originalmente, tinha como objetivo criar a Política Pública para o desenvolvimento do sistema de mapeamento das mulheres técnicas, artistas e produtoras culturais de Pernambuco. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça analisou a legalidade e a constitucionalidade do projeto e decidiu aprová-lo, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2024, a qual estabelecia que o Poder Executivo definiria quais secretarias ou órgãos seriam responsáveis pela divulgação dos dados coletados por essa política.

Entretanto, a Comissão de Administração Pública, ao analisar o mérito da proposta, notou que já havia uma Lei, a nº 18.209/2023, que tratava da Política Estadual de Cultura Viva e das diretrizes e objetivos a serem observados na elaboração das políticas públicas voltadas à produção e à difusão da cultura e do acesso aos direitos culturais dos diferentes grupos e coletivos, em Pernambuco.

Para manter a consistência e a coesão nas leis que regem o setor cultural no estado, a Comissão apresentou o Substitutivo nº 01/2024, para alterar essa lei já existente, incorporando a ideia do autor da proposta original de mapeamento das mulheres que atuam no setor cultural pernambucano. Assim, um novo objetivo foi adicionado à Política Estadual para garantir maior visibilidade a essas profissionais.

Com isso, a Emenda nº 01/2024, proposta pela primeira comissão, ficou prejudicada.

Cabe a esta comissão analisar o mérito do Substitutivo nº 01/2024, uma vez que este foi apreciado e aprovado pela CCLJ quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição de Pernambuco, o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a cultura, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a Lei nº 18.209/2023 institui a Política Estadual de Cultura Viva para promover a produção e a difusão da cultura e o acesso aos direitos culturais dos diferentes grupos e coletivos em Pernambuco.

O Substitutivo nº 01/2024, aqui analisado, visa a alterar a referida Lei, definindo como um dos objetivos da Política: "coletar, sistematizar e disponibilizar informações referentes às mulheres que atuam no setor cultural pernambucano, suas respectivas atividades e os serviços desempenhados por elas, por meio de plataforma para o mapeamento e o zoneamento territorial dessas profissionais".

A presença e participação das profissionais mulheres no setor de produção cultural desempenham um papel crucial no contexto da educação e da cultura, ao trazerem diversidade de perspectivas, representação autêntica, desenvolvimento de habilidades criativas, inovação e promoção da educação artística. Sua contribuição é fundamental para enriquecer e transformar a vida cultural de uma sociedade, influenciando profundamente como as sociedades percebem, valorizam e se envolvem com a arte, a criatividade e a expressão cultural.

Nesse contexto, a criação de uma plataforma com cadastros que contenham informações sobre as mulheres que trabalham na área cultural em Pernambuco, bem como sobre os serviços desempenhados e ofertados por elas, é uma iniciativa relevante para ampliar a visibilidade de tais profissionais e fortalecer sua participação no mercado de trabalho, beneficiando toda a sociedade com uma cultura mais diversa e inclusiva.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1132/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado delibera pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 1132/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 22 de Maio de 2024		
	Waldemar Borges	
	Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges		Dani Portela
Rosa Amorim	Relator(a)	

PARECER Nº 003545/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1248/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2023, que institui objetivos e diretrizes relacionados com a inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho em Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a instituir objetivos e diretrizes relacionados com a inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho em Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024, apresentada com o objetivo de alterar os dispositivos para não afrontar a iniciativa legislativa privativa da Governadora do Estado e de excluir o inciso IV do art. 4º da proposição.

Em análise de mérito, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024 pela Comissão de Administração Pública, com o objetivo de melhorar a exequibilidade da norma oriunda da propositura. O Substitutivo foi então analisado e aprovado pela Comissão de Constituição,

Legislação e Justiça quanto aos requisitos de legalidade e constitucionalidade. Com a aprovação do Substitutivo, restaram prejudicados o Projeto de Lei e a Emenda Supressiva.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir objetivos e diretrizes relacionados com a inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho em Pernambuco. Nos termos do Substitutivo proposto:

“Art. 1º Ficam estabelecidos os objetivos e diretrizes relacionados com a inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho em Pernambuco.

Art. 2º As normas estabelecidas por esta lei visam facilitar o desenvolvimento profissional, o empreendedorismo e o cooperativismo em favor de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados.

Art. 3º São objetivos que devem ser seguidos pelas iniciativas e ações de inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho:

I - inserir pessoas aptas no mercado de trabalho;

II - promover a capacitação profissional gratuita das pessoas com esta formação através de cursos e minicursos;

III - estimular parcerias com entidades do terceiro setor no intuito de promover ações de promoção da contratação de profissionais recém-formados;

IV - contribuir para a consolidação de uma cultura de respeito aos direitos trabalhistas desses indivíduos, a exemplo de piso salarial e carga horária compatível;

V - estimular organismos governamentais e privados na geração de emprego e renda para este público.

Art. 4º A São diretrizes que devem ser seguidas pelas iniciativas e ações de inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho:

I – a busca pela proteção da legislação trabalhista e das convenções ou acordos coletivos de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria profissional à qual esteja vinculado;

II - o acesso a ensino e jornada de trabalho compatíveis;

III - a regularidade das relações de emprego beneficiadas com incentivos perante a legislação federal do trabalho e da previdência; e

IV – o incentivo à contratação de profissionais oriundos de famílias em situação de pobreza e/ou vulnerabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

O Substitutivo analisado parte do mesmo pressuposto de que os jovens enfrentam vários obstáculos para encontrar o primeiro emprego ao ingressar no mercado de trabalho. Assim, verifica-se a necessidade de criar mecanismos para facilitar a inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho em Pernambuco. Desta forma, a propositura cria diretrizes programáticas para aperfeiçoar as ações governamentais de fomento à inserção de jovens profissionais da enfermagem no mercado de trabalho, incluindo a promoção da capacitação profissional gratuita das pessoas com esta formação através de cursos e minicursos.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1248/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 1248/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 22 de Maio de 2024

	Waldemar Borges	
	Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges		Dani Portela
Rosa Amorim	Relator(a)	

PARECER Nº 003546/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1307/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Dani Portela

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1307/2023, que altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes educacionais voltadas à proteção e preservação do Patrimônio Cultural e ao incentivo à diversidade cultural e artística do Estado. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 1307/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes educacionais voltadas à proteção e preservação do Patrimônio Cultural e ao incentivo à diversidade cultural e artística do Estado.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo sido aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Ademais, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

A Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE), na forma do seu Anexo Único, que define as metas e estratégias do referido documento.

A proposição ora analisada busca alterar a Lei nº 15.533/2015, com a finalidade de incluir diretrizes educacionais voltadas à proteção e preservação do Patrimônio Cultural e ao incentivo à diversidade cultural e artística. Para isso, acrescenta incisos ao art. 2º da referida Lei, que elenca as diretrizes do PEE.

Dessa forma, as seguintes diretrizes passam a ser incluídas ao PEE: conscientização sobre a importância e as formas de proteção e preservação do Patrimônio Cultural no Estado de Pernambuco, com o compartilhamento de informações com os estudantes e profissionais da educação sobre as políticas públicas existentes de salvaguarda do Patrimônio Cultural no Estado; e o incentivo à diversidade cultural e artística do Estado de Pernambuco, mediante integração e participação de estudantes, profissionais da educação, familiares, moradores do entorno das escolas, mestres de notório saber em cultura popular e demais membros da comunidade, no ambiente escolar.

A proposição em questão busca, portanto, priorizar a conscientização social, por meio da educação, reforçando a rede de apoio, proteção e preservação do Patrimônio Cultural no estado, e assegurar a diversidade cultural e artística no Estado de Pernambuco.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1307/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 1307/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 22 de Maio de 2024

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges	Relator(a)	Dani Portela

PARECER Nº 003547/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1352/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1352/2023, que implanta as diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1352/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão objetiva implantar as diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024 com a finalidade de excluir dispositivos que interferem na autonomia do Poder Executivo.

Cumprir agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise objetiva implantar diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Assim, a proposta indica, de forma exemplificativa, que essa Linha de Cuidado deverá estruturar e organizar a assistência em saúde dos pacientes acometidos por condições como: asma grave; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) avançada; fibrose cística em adultos; doenças intersticiais pulmonares; doenças da circulação pulmonar; e dificuldades respiratórias em decorrência de doenças neuromusculares.

Ademais, estabelece uma série de diretrizes para implementação da Linha de Cuidado, em especial a pactuação dos fluxos assistenciais e regulatórios para atendimento ao paciente com doenças respiratórias graves; estratificação dos serviços de referência para o atendimento de pacientes com doença respiratória grave; e definição de metas quantitativas e/ou qualitativas que visem o aprimoramento do processo de atenção à saúde, formalizado por meio de instrumentos jurídicos.

Dessa forma, a proposição, ao criar as diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco, promove marcos relevantes para a atenção integral aos pacientes acometidos por essas doenças.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1352/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1352/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 22 de Maio de 2024

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Rosa Amorim	Relator(a)	Dani Portela

PARECER Nº 003548/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1372/2023

Comissão de Educação e Educação
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei nº 1372/2023, que Institui a Política Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Mãe Solo no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Projeto de Lei em questão foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Ao ser analisado na Comissão de Administração Pública, o referido Projeto de Lei recebeu o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o objetivo de aperfeiçoar a proposição, de modo a melhor descrever os princípios, objetivos e linhas de ação da Política a ser criada. O referido Substitutivo foi então apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cabe agora a este colegiado analisar o mérito do Substitutivo em questão, que institui a Política Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Mãe Solo no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A propositura tem o intuito de instituir a Política Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Mãe Solo no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de garantir proteção integral e direitos relativos ao mercado de trabalho, assistência social e educação infantil.

A proposição indica princípios, objetivos e linhas de ação que devem conduzir a política estadual, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-lo, estabelecendo os procedimentos necessários para a sua efetivação.

Relevante indicar que, entre as linhas de ação indicadas na proposta, estão: o fomento à integração entre as políticas públicas que tenham por objetivo a proteção da mulher; o estímulo ao desenvolvimento de redes de proteção formadas por mães voluntárias, visando prestar apoio relacional e orientar outras mães e gestantes em situação de vulnerabilidade e a promoção de acesso prioritário às mães solo nos programas sociais do governo do Estado de Pernambuco.

Diante disso, a criação da Política Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Mãe Solo no âmbito do Estado de Pernambuco, aqui analisada, busca qualificar ações governamentais que garantam a proteção das mulheres em condição monoparental.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 22 de Maio de 2024

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Rosa Amorim	Relator(a)	Dani Portela

PARECER Nº 003549/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1524/2024

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2024, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão institui a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo sido aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Ademais, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

A proposição ora analisada tem a finalidade de instituir a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, com foco na construção de políticas governamentais voltadas ao atendimento e acolhimento de pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência e/ou em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Dentre as ações a serem desenvolvidas no âmbito da referida política pública, destacam-se as seguintes: publicação dos atos normativos que instituem os programas e institucionalizam as políticas e os equipamentos direcionados ao atendimento e ao acolhimento de pessoas LGBTQIA+; formalização de parcerias com instituições públicas e privadas, tais como universidades, institutos de pesquisa, empresas e organizações da sociedade civil; capacitação das equipes que atuam nos equipamentos públicos e da sociedade civil de atendimento e acolhimento às pessoas LGBTQIA+; incentivo, junto aos órgãos de pesquisa, ao levantamento dos dados relativos à população LGBTQIA+; e fomento, junto a universidades e institutos de pesquisa e extensão, à produção do conhecimento relacionado à temática LGBTQIA+.

A proposição em questão busca, portanto, instituir diretrizes, objetivos e possíveis linhas de ação para a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, de forma a garantir o respeito às liberdades individuais e o pleno exercício da cidadania por parte dessa população.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 1524/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 22 de Maio de 2024

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Dani Portela	Relator(a)	

PARECER Nº 003550/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1662/2024

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autor do Projeto de Lei: Deputado Antônio Moraes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1662/2024, que altera a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual dos Criadores de Passeriformes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1662/2024, de autoria do deputado Antônio Moraes Quanto ao aspecto material, a proposição em questão altera a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual dos Criadores de Passeriformes, a ser celebrado na data de 10 de novembro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a cultura, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual dos Criadores de Passeriformes. Sendo assim, a iniciativa dispõe o seguinte:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 354-E. Dia 10 de novembro: Dia Estadual dos Criadores de Passeriformes. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao dia estadual previsto na *caput*, a exemplo de debates e palestras de conscientização e preservação das espécies silvestres.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nesse sentido, destaca-se que a iniciativa busca, por meio do reconhecimento da importância dos criadores de passeriformes na manutenção da biodiversidade, fortalecer as atividades de preservação de espécies de aves ameaçadas de extinção e de consolidação da diversidade do banco de dados genéticos, bem como fomentar o crescimento da cadeia produtiva do setor, como as indústrias de produção de rações e utensílios e os exames laboratoriais e veterinários.

Ademais, vale ressaltar que a data escolhida para acelebração, 10 de novembro, coincide com o Dia Internacional do Criador de Aves.

Por fim, considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1662/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1662/2024, de autoria do deputado Antônio Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 22 de Maio de 2024

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Dani Portela		Renato Antunes Relator(a)

PARECER Nº 003551/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1686/2024

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1686/2024, que altera a Lei nº 12.626, de 5 de julho de 2004, que institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas e dá outras providências, originada de projeto de lei do Deputado Betinho Gomes, a fim de dispor sobre a proteção das línguas indígenas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1686/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 12.626, de 5 de julho de 2004, que institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas e dá outras providências, a fim de dispor sobre a proteção das línguas indígenas.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A Constituição pernambucana prevê ainda, em seu art. 197, que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, e, de maneira mais específica, o § 3º do mesmo dispositivo estabelece que as culturas indígenas devem ser respeitadas em seu caráter autônomo.

Diante da especial preocupação do Estado de Pernambuco com a cultura indígena, o Projeto de Lei em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 12.626, de 5 de julho de 2004, que institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas, a fim de dispor sobre a proteção das línguas indígenas. Para tanto, a proposta estabelece o seguinte:

Art. 1º A Lei nº 12.626, de 5 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....”

VII - proteger os bens de valor artístico, histórico e cultural, os sítios arqueológicos e as demais formas de referência à identidade, à ação e à história dos povos e comunidades indígenas; (NR)

VIII - reconhecer e garantir o direito fundamental das pessoas e comunidades indígenas ao pleno uso público da própria língua, dentro ou fora das terras indígenas; e (AC)

IX - proteger, promover e valorizar o reconhecimento, a difusão e a revitalização das línguas indígenas no estado de Pernambuco. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Da análise do texto da proposição, observa-se que a iniciativa contribui de maneira relevante para a valorização e para a preservação da cultura indígena em Pernambuco, na medida em que busca proteger e garantir o uso das línguas indígenas no estado, elemento identitário fundamental dos povos tradicionais.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1686/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1686/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 22 de Maio de 2024

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Rosa Amorim		Dani Portela Relator(a)

PARECER Nº 003552/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1692/2024

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1692/2024, que determina a divulgação de cartilhas institucionais nos estabelecimentos assistenciais e de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1692/2024, de autoria do deputado Eriberto Filho Quanto ao aspecto material, a proposição em questão determina a divulgação de cartilhas institucionais nos estabelecimentos assistenciais e de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a cultura, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo determinar a divulgação de cartilhas institucionais nos estabelecimentos assistenciais e de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco. Sendo assim, a iniciativa dispõe o seguinte:

“Art. 1º Fica determinada a divulgação de cartilhas ou material informativo institucionais nos estabelecimentos assistenciais e de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco, sobre os seguintes assuntos:

I - benefícios da rede da Assistência Social;

II - Diabetes Mellitus; e

III - Hanseníase.

§ 1º Para efeitos do disposto nesta Lei, faculta-se a elaboração e disponibilização de cartilha própria, ou a utilização daquelas elaboradas por órgãos e entidades públicas, ou por entidades privadas de notório conhecimento no assunto, com base em dados e estudos científicos.

§ 2º Exemplicativamente, os estabelecimentos podem utilizar as seguintes cartilhas institucionais:

I - Sistema Único de Assistência Social - SUAs - “Modo de Usar”, do Conselho Nacional de Assistência Social;

II - “#TodosContraaHanseníase”, da Sociedade Brasileira de Hansenologia; e

III - “Diabetes: Tire de Letra”, elaborada em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, do Ministério da Educação.

§ 3º A reprodução total ou parcial do conteúdo de cartilhas ou material informativo institucionais será acompanhada da citação da respectiva fonte.

§ 4º A critério da administração dos estabelecimentos, o conteúdo previsto nesta Lei pode ser veiculado por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - contribuir para a concretização do direito de informação de cidadãos, pacientes e familiares;

II - nortear as pessoas e famílias sobre o acesso aos direitos já previstos em lei;

III - educar para o respeito à diferença, compreendendo, disseminando e enriquecendo o conhecimento e o convívio em sociedade; e

IV - estimular o debate e a pesquisa científica, culminando na construção do conhecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos citados nesta Lei deverão fixar cartaz, em local de fácil visualização, alertando para a existência e disponibilização para consulta do material informativo.

Parágrafo único. O cartaz terá tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito, facultada sua substituição por tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado o mesmo teor e em tamanho legível.

Art. 4º Os responsáveis pelo estabelecimento privado, que descumprirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte da instituição, com seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Lei nº 15.779, de 18 de abril de 2016, e a Lei nº 18.290, de 1º de setembro de 2023.”

Nesse sentido, destaca-se que a iniciativa busca contribuir para a concretização do direito de informação de cidadãos, pacientes e familiares por meio da disponibilização de dados a respeito de três importantes temas: benefícios da rede da Assistência Social, Diabetes Mellitus, e Hanseníase. O projeto pretende ser um marco em favor da divulgação de informações de relevância social, aumentando o acesso à informação da população sobre os assuntos veiculados.

Por fim, considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1692/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1692/2024, de autoria do deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 22 de Maio de 2024

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Rosa Amorim**Relator(a)**

Dani Portela

PARECER Nº 003553/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1695/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autor do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1695/2024, que institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1695/2024, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão tem o objetivo de instituir a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a iniciativa foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco. Para tanto, a proposta estabelece:

“Art. 1º Fica instituída, no Estado de Pernambuco, a Campanha de Conscientização e Prevenção Contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A campanha visa alertar acerca da temática aos sites de inteligência artificial do uso indevido de qualquer material que exponha ou ridicularize crianças e adolescentes.

Art. 2º São objetivos da Campanha que se refere o *caput* do art. 1º:

I - promover debates sobre ética e consequências dos crimes cometidos por meio do uso indevido de novas tecnologias;

II - desenvolver ações educativas, devendo ser divulgada pela internet, em emissoras de rádio e televisão, além da fixação de cartazes e folhetos educativos;

III - conscientizar professores, familiares, alunos e demais envolvidos no meio ambiente escolar sobre os perigos do uso indevido da inteligência artificial;

IV - conscientizar e alertar a sociedade sobre a existência da pornografia infantil deepfake, aumentada pelo uso da inteligência artificial para a criação de conteúdo falso, resultando na proliferação de imagens sexualizadas de crianças e adolescentes geradas por computadores; e

V - informar que considera-se crime a produção, reprodução, oferecimento, comércio, divulgação, transmissão ou porte que representem crianças ou adolescentes em cena de sexo, implícito ou explícito, e nudez, bem como a produção de imagens de cunho pornográfico com o uso de deepfake

Art. 3º Para ampliar a divulgação da Campanha de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A iniciativa colabora de forma efetiva para a conscientização social a respeito do uso indiscriminado das plataformas de inteligência artificial, reforçando a necessidade de atenção a crianças e adolescentes contra crimes cibernéticos, especialmente aqueles voltados à difamação por meio da criação de conteúdos falsos.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1695/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1695/2024, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 22 de Maio de 2024

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes**Relator(a)**
Rosa Amorim

Dani Portela

PARECER Nº 003554/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1700/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autor do Projeto de Lei: Deputado João de Nadege

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1700/2024, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir Campanha de Educativa sobre Transtorno Espectro Autista em eventos artísticos, culturais e desportivos no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1700/2024, de autoria do deputado João de Nadege.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa alterar a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir Campanha de Educativa sobre Transtorno Espectro Autista em eventos artísticos, culturais e desportivos que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquela Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2024, a fim de incluir as disposições do PLO, que criava Lei autônoma, no âmbito da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, norma abrangente sobre os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei Nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, a fim de instituir Campanha de Educativa sobre Transtorno Espectro Autista em eventos artísticos, culturais e desportivos no Estado de Pernambuco.

Para tanto, a proposta estabelece o seguinte:

“Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º

.....

X - atendimento especializado à gestante com Transtorno de Espectro Autista (TEA), na rede pública de saúde, nos termos do art. 10-B; (NR)

XI - realização de Campanha de Divulgação do Direito à Isenção de IPVA para os pais ou responsáveis por pessoas com Transtorno Espectro Autista no Estado de Pernambuco, preferencialmente no mês de janeiro; e (NR)

XII - promoção de campanha educativa sobre o Transtorno Espectro Autista no Estado de Pernambuco, em eventos artísticos, culturais e desportivos, públicos e privados, que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de Pernambuco. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.”

A promoção de campanhas informativas a respeito do Transtorno do Espectro Autista contribui para diminuir o preconceito e a discriminação contra as pessoas com TEA e fomenta a sua inclusão social, autonomia e pleno exercício da cidadania. Além disso, contribui também para a divulgação de direitos já assegurados a esse público.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1700/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1700/2024, de autoria do deputado João de Nadege, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 22 de Maio de 2024

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Rosa Amorim**Relator(a)**

Dani Portela

PARECER Nº 003555/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1719/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1719/2024, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida

as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual de Prevenção ao Câncer Colorretal. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1719/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, no intuito de alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Mês Estadual de Prevenção ao Câncer Colorretal.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

O câncer colorretal ocupa a terceira posição entre os tipos de câncer mais frequentes no Brasil segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA). Trata-se de doença que atinge homens e mulheres, geralmente com idade próxima aos 50 anos, e costuma se desenvolver de forma lenta, tendo altas chances de cura se descoberta em estágio inicial.

Nesse contexto, a proposição em tela visa a incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Mês Estadual de Prevenção ao Câncer Colorretal, a ser realizado durante todo o mês de março.

Conforme a justificativa apresentada pelo autor da proposição, a iniciativa objetiva aumentar a conscientização da população sobre a importância da prevenção e detecção precoce desse tipo de câncer. Durante esse período, poderão promovidas diversas atividades educativas, informativas e de sensibilização, incluindo palestras, campanhas publicitárias, distribuição de material informativo e realização de exames preventivos.

A escolha do mês de março deve-se à realização da Campana Março Azul Marinho, criada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) com o objetivo de conscientizar as pessoas sobre a importância da prevenção dos tumores malignos que acometem intestino grosso, cólon, reto e ânus.

Diante do exposto, verifica-se que se trata de importante medida para promoção de ações de conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento no combate ao Câncer Colorretal.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1719/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1719/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 22 de Maio de 2024

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Rosa Amorim Relator(a)		Dani Portela

PARECER Nº 003556/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1726/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1726/2024, que institui a Política Estadual de Prevenção, Detecção Precoce e Tratamento do Câncer de Pênis no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1726/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção, Detecção Precoce e Tratamento do Câncer de Pênis no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

O Projeto de Lei em análise propõe a instituição da Política Estadual de Prevenção, Detecção Precoce e Tratamento do Câncer de Pênis no Estado de Pernambuco, com o objetivo de reduzir a incidência e a mortalidade relacionadas à doença no estado.

A proposta estabelece importantes medidas de educação em saúde entre os objetivos pretendidos pela Política: promover a educação e a conscientização da população sobre a importância da higiene pessoal como medida preventiva; realizar campanhas de saúde pública para a difusão de informações sobre o câncer de pênis; e capacitar profissionais de saúde para o diagnóstico precoce e o tratamento eficaz da doença.

A proposição também estabelece ações educativas entre os instrumentos de ação traçados para alcance dos objetivos propostos, tais como a realização de campanhas educativas em meios de comunicação e redes sociais, a inclusão de informações sobre prevenção do câncer de pênis nas diretrizes curriculares da educação básica e saúde, a promoção de capacitações e atualizações para profissionais da saúde sobre as melhores práticas no diagnóstico e tratamento do câncer de pênis.

Diante do exposto, fica evidenciado que a iniciativa em questão, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, busca garantir a prevenção e o tratamento do câncer de pênis no âmbito do Estado de Pernambuco, promovendo a educação em saúde.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 1726/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 22 de Maio de 2024

	Waldemar Borges Presidente	
--	--------------------------------------	--

	Favoráveis	Dani Portela
Renato Antunes Rosa Amorim Relator(a)		

PARECER Nº 003557/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1748/2024

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brigido

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2024, que altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir entre seus objetivos, incentivar os gestores e os professores da rede pública e privada de ensino, a qualificação de estratégias de ensino-aprendizagem. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2024, de autoria do deputado William Brigido.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir entre seus objetivos, incentivar os gestores e os professores da rede pública e privada de ensino, a qualificação de estratégias de ensino-aprendizagem.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada entre os objetivos da Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco o de incentivar que os gestores e os professores da rede pública e privada de ensino se qualifiquem em estratégias de ensino-aprendizagem.

Ademais, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania. Nessa linha, a proposição aqui analisada tem a finalidade de incluir entre os objetivos da Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco o de incentivar que os gestores e os professores da rede pública e privada de ensino se qualifiquem em estratégias de ensino-aprendizagem.

O desenvolvimento das ciências pedagógicas ocorrido nas últimas décadas contribuiu de maneira efetiva para a evolução das técnicas de ensino. Assim, tendo como base os avanços experimentais, devem os gestores da educação estarem cientificamente atualizados para assim buscarem aplicar as melhores técnicas pedagógicas em favor do processo de aprendizagem dos alunos.

Dessa forma, ao incluir entre os objetivos da Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco o de incentivar os gestores e os professores da rede pública e privada de ensino a se qualificarem em estratégias de ensino-aprendizagem, a proposição contribui para a efetivação do direito à educação.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1748/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1748/2024, de autoria do deputado William Brigido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 22 de Maio de 2024

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Rosa Amorim		Dani Portela Relator(a)

PARECER Nº 003558/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1778/2024

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado José Patriota

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1778/2024, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Festival de Queijos, Vinhos e Delícias de Triunfo - PE. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1778/2024, de autoria do Deputado José Patriota.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para incluir o Festival de Queijos, Vinhos e Delícias de Triunfo – PE, celebrado durante o período da Semana Santa.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise visa a incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Festival de Queijos, Vinhos e Delícias de Triunfo - PE.

O Festival de Queijos, Vinhos e Delícias do município pernambucano de Triunfo ocorre anualmente no período em que se celebra a Semana Santa. O evento apresenta entre seus atrativos a degustação de vinhos, queijos, cervejas artesanais, chocolates e cafés, além da promoção de palestras e de interações entre produtores, distribuidores e profissionais da área.

A festividade apresenta relevância cultural e fomenta o turismo no estado, com impactos econômicos relevantes para a região do Sertão do Pajeú.

Nesse contexto, a inclusão do festival no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco promove o reconhecimento da importância histórica, turística e cultural da festividade para a economia da região e para todo o estado.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1778/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária No 1778/2024, de autoria do Deputado José Patriota.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 22 de Maio de 2024

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Rosa Amorim Relator(a)		Dani Portela

PARECER Nº 003559/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1818/2024

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Luciano Duque

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1818/2024, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Apresentação da Paixão de Cristo em Triunfo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1818/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Apresentação da Paixão de Cristo em Triunfo, realizada nesse município durante o período da Páscoa.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo incluir a Apresentação da Paixão de Cristo em Triunfo no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o que é feito da seguinte forma:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 410-B. Período Pascoal: Apresentação da Paixão de Cristo em Triunfo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..”

Trata-se de um justo reconhecimento a este evento, uma vez que, segundo a justificativa da proposição, a encenação da Paixão de Cristo acontece há 49 anos no município de Triunfo. Com o tempo, o evento foi crescendo e chamando a atenção da população de toda a região, de modo que é considerado atualmente um dos maiores espetáculos ao ar livre do Sertão Pernambucano. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1818/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 1818/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 22 de Maio de 2024

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Rosa Amorim		Dani Portela Relator(a)

PARECER Nº 003560/2024

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1842/2024

Omissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Projeto de Resolução nº 1842/2024, que inscreve o nome das Mulheres de Tejucupapo no livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução no 1842/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em questão tem como objetivo inscrever o nome das Mulheres de Tejucupapo no livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

O Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz está previsto na Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O referido Livro, depositado no Museu Palácio Joaquim Nabuco, é destinado ao registro perpétuo do nome de pessoas ou grupo de pessoas que tenham marcado a história do Estado de Pernambuco, incorporando feitos de sua trajetória pessoal ao acervo cultural, social, econômico, paisagístico, artístico e intelectual, ou cuja bravura e heroísmo tenham contribuído com a formação da identidade pernambucana, a defesa dos direitos humanos ou a luta pela democracia e justiça social.

A proposição em análise tem por objetivo inscrever o nome das Mulheres de Tejucupapo no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

A batalha de Tejucupapo, ou batalha do Monte das Trincheiras, foi primeira batalha armada protagonizada por mulheres no país. Ocorreu na então Vila de São Lourenço de Tejucupapo, atualmente pertencente ao município de Goiana, na Zona da Mata Norte do estado. O conflito aconteceu no contexto das invasões holandesas ao Brasil, no ano de 1646, e tem um grande impacto simbólico, sobretudo em razão da centralidade do papel exercido pelas mulheres.

De acordo com os registros históricos, os holandeses tentavam saquear a referida vila em busca de comida e, para isso, escolheram um período em que poucos homens estariam no local; não contavam, no entanto, com a organização e disposição para lutar das mulheres presentes. Sob a liderança de Maria Camarão, Maria Quitéria, Maria Clara e Joaquina, as mulheres usaram panelas, paus, água fervente, pimenta e outros instrumentos e insumos disponíveis em suas mãos como armas, conduzindo a reação do povoado.

Em relação a este relevante feito, é importante pontuar que, além dos registros históricos disponíveis, a tradição oral desempenha papel fundamental na sua perpetuação, uma vez que as mulheres da região se sentem pertencentes e herdeiras naturais da história e representatividade daquelas guerreiras.

A vitória das heroínas de Tejucupapo e a consequente expulsão da tropa holandesa da localidade permanecem na memória e no imaginário popular, fazendo parte da cultura pernambucana e constituindo-se em um dos grandes referenciais de organização e luta das mulheres.

Diante do exposto, a inscrição do nome das Mulheres de Tejucupapo no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco fortalece o significado da luta coletiva das mulheres por sobrevivência, contra retrocessos e por mais direitos, além de reforçar conceitos relacionados à identidade pernambucana e à defesa da integridade do seu território.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1842/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 1842/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 22 de Maio de 2024

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Rosa Amorim Relator(a)		Dani Portela

PARECER Nº 003561/2024

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1884/2024

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Projeto de Resolução nº 1884/2024, que submete a indicação do Artesanato em Barro de Tracunhaém para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução no 1884/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a submeter a indicação do Artesanato em Barro de Tracunhaém para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 348 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos aspectos constitucionais, legais e regimentais. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

Entende-se por patrimônio cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas (junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados) que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, transmitido de geração em geração.

Nesse contexto, a proposição em análise visa a submeter a indicação do Artesanato em Barro de Tracunhaém para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco (RPCI-PE). Cabe ressaltar que, de acordo com Lei nº 16.426/2018, que institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, a Assembleia Legislativa de Pernambuco é parte legítima para requerer a abertura do processo de registro junto à Secretaria de Cultura.

O município de Tracunhaém, localizado na região da Zona da Mata Norte pernambucana, é reconhecido como um dos mais importantes polos de cerâmica do estado. A relevância do artesanato em barro é notória na realidade do povo tracunhaense, com uma parcela considerável da população atuando, de maneira direta ou indireta, na transformação do barro em peças utilitárias ou em obras de arte.

Trabalhadores anônimos que atuam nas olarias da cidade dão vida a inúmeros tipos de peças confeccionadas em barro, referenciando personagens comuns ao cotidiano do homem do campo, utensílios domésticos, personagens do folclore e figuras inspiradas na cultura popular e na fé religiosa. Além da cerâmica utilitária, que remonta ao período colonial, é preciso destacar, portanto, a arte figurativa e decorativa do barro.

Nesse sentido, entende-se que a atividade do artesanato corresponde à expressão da cultura, dos hábitos e dos costumes de um povo ou sociedade, traduzida pela produção de peças e signos representativos da tradição popular.

Podemos concluir, portanto, que a proposta aqui analisada tem o mérito de promover o reconhecimento e a valorização do legado que mantém viva a tradição da cultura do barro na região e no estado, além de considerar os benefícios para a economia local e regional advindos do incremento do turismo decorrentes da obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 1884/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução no 1884/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 22 de Maio de 2024

Waldemar Borges
Presidente

Renato Antunes
Rosa Amorim**Relator(a)**

Favoráveis

Dani Portela

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

Discussão Única da Indicação nº 6480/2024

Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco no sentido de instalarem dois redutores de velocidade na BR-424, no município de Pedra, nas proximidades da Fábrica de Laticínios Valelac e da Fábrica Alvoar Lacteos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6481/2024

Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de uma passarela na BR-424, no município de Pedra, nas proximidades da Fábrica Alvoar Lacteos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6482/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem melhorias no Hospital Jaboatão Prazeres, localizado no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6483/2024

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER PE no sentido de que sejam realizadas todas as **melhorias infraestruturais necessárias** para a recuperação da PE-475, como a recuperação e implantação de sinalização horizontal e vertical, tapa-buraco, e demais serviços necessários para garantia de segurança e melhor trafegabilidade da rodovia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6484/2024

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de viabilizarem a construção de uma adutora que ligue o Canal do Pontal até o Sítio Favela, o Sítio Riacho ao assentamento Marecy Amador, localizados no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6485/2024

Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE visando uma operação “Tapa Buracos” na PE-180, no entroncamento da BR-232, no município de Belo Jardim, cortando o município São Bento do Una, até o entroncamento com a BR-423, no município de Lajedo, bem como o recapeamento asfáltico e os serviços de sinalização e capinação da vegetação, com uma extensão de 41,70 Km, uma das principais vias da Região de Desenvolvimento do Agreste Central e Agreste Setentrional do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6486/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Educação e Esportes no sentido de que seja feita a ampliação de espaços na Escola Estadual Luisa Guerra, localizada no Município do Cabo de Santo Agotinho, constando laboratórios, áreas de convivência e mais salas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6487/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de providenciarem a reforma/reconstrução da quadra poliesportiva da Escola Estadual Maria Eugenia Lopes Gomes, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6488/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estrado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de providenciarem a reforma/reconstrução da quadra poliesportiva da Escola Estadual Emídio Cavalcanti de Albuquerque, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6489/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Fernando de Noronha no sentido de que os órgãos competentes possam fazer a elaboração de estudos e adoção de providências, em caráter de urgência, visando a ampliação da estrutura de combate a incêndios ambientais no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6490/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de que seja realizado um estudo no saneamento básico do Loteamento Canoas, no Município de Ipojuca, a fim de que sejam implantadas melhorias, principalmente nos pontos em que o saneamento básico é deficiente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6491/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de para que seja regularizado o sistema de abastecimento de água do bairro Olho D’Água II, no município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6492/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o sistema de abastecimento de água do bairro Vila São Francisco, no município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6493/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de promoverem esforços para a requalificação da PE-37 trecho que liga o município de Vitória de Santo Antão, ao Distrito de Juçaral, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6494/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento no município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6495/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água, no Bairro de Campo do Avião, no Município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6496/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Distrito de Nossa Senhora do Ó, no Município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6497/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco no sentido de que seja feito um estudo em conjunto com do DER e com a Secretária de Defesa Social para solução do engarrafamento causado na entrada de Pontezinha, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6498/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco no sentido de que em caráter de urgência, passe a estabelecer permanentemente aos finais de semana e feriados o funcionamento da Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher do município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6499/2024

Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor do DER visando à recuperação da PE-200, que liga a cidade de Pesqueira ao Distrito de Mutuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6500/2024

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de promoverem melhorias na Escola Pastor Amaro de Sena, localizada no bairro Caetés II, no município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 2091/2024

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Hilda Deolinda da Luz Silva, ocorrido no dia 15 de maio de 2024, no município de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 2092/2024

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Bonito, pela passagem dos seus 191 anos, no dia 20 de maio de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 2093/2024

Autor: Dep. José Patriota

Voto de Aplausos ao empresário Bruno Veloso, por ter sido eleito o novo presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - Fiepe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 2094/2024

Autor: Dep. José Patriota

Voto de Congratulações com a Associação dos Poetas e Prosadores de Tabira - APPTA, pela comemoração dos seus 30 anos de fundação, no dia 7 de maio de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 2095/2024

Autor: Dep. José Patriota

Voto de Congratulações com o *Blog* Ponto de Vista, pela comemoração dos seus 10 anos de atuação, no dia 27 de maio de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 2096/2024

Autor: Dep. Eriberto Filho

Voto de Aplausos ao Clube Náutico Capibaribe pela criação do inovador e inclusivo Espaço Família no Estádio dos Aflitos, construído em parceria com o Espaço Vida.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 2097/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo do Grupamento Tático Aéreo da Secretaria de Defesa Social – GTA/SDS, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e Profissionais da Saúde (Médicos e Enfermeiros) do Hospital Ermírio Coutinho/Nazaré da Mata, quando no dia 03 de maio de 2024, obtiveram êxito no transporte e atendimento da menor Maitê Helôa, que necessitava de UTI, com quadro de bronquiolite viral e paradas respiratórias, chegando ao Hospital de Palmares com vida, onde foi atendida por profissionais dedicados, destacando o empenho profissional e promovendo a imagem do GTA/SDS, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, e dos Profissionais de Saúde do Hospital Ermírio Coutinho, do município de Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 2098/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do Batalhão de Rádio Patrulha - BPRp: 3º Sargento PM Paulo Gustavo Cunha Lima e Almeida, 3º Sargento PM Nominando José de Lima Júnior, Cabo PM Elton Wyllys de Sá Leitão, Cabo PM Flavio Augusto de Souza Silva, Soldado PM José Felipe Tavares da Silva, Cabo PM Fabiomar Souza Oliveira; Soldado PM Rafael Cassiano Mendes da Silva e Soldado PM Victor Cavalcanti da Silva Rocha, quando de serviço no dia 14 de maio de 2024, ao realizar rondas ostensivas, a ROCROP SUL e GE 6100/6200, foram informados por populares que estava ocorrendo um roubo a Farmácia Drogasil, ao se aproximarem, depararam-se com os suspeitos saindo do estabelecimento comercial e ao realizar a abordagem, os suspeitos empreenderam fuga a pé, momento em que os Policiais Militares conseguiram deter os elementos, inclusive um menor de idade, logrando êxito na prisão e condução dos mesmo a Delegacia de Plantão e GPCA, policiais militares dedicados, destacando-se pelo empenho profissional e valorização da corporação, perante a opinião pública, além de promover a boa imagem da Polícia Militar de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 2099/2024

Autor: Dep. Abimael Santos

Voto de Aplausos ao servidor **Esmeraldo Rodrigues De Lima Neto**, pelo excelente desempenho profissional demonstrado nos 25 anos de serviço público na Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, exercendo a função de Enfermeiro Sanitarista, atualmente no PSF dos Coelho, da Prefeitura da Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 2100/2024

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o povo de Bezerras, pela passagem dos 154 anos de emancipação política, comemorado no dia 18 de maio de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 2101/2024**Autor: Dep. Joãozinho Tenório****Voto de Congratulações com o povo de Caruaru**, pela passagem dos 167 anos de emancipação política, comemorado no dia 18 de maio de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 2102/2024****Autor: Dep. Joãozinho Tenório****Voto de Congratulações com o povo de Quipapá**, pela passagem dos 124 anos de emancipação política, comemorado no dia 19 de maio de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 2103/2024****Autor: Dep. Joãozinho Tenório****Voto de Congratulações com o povo de Moreilândia**, pela passagem dos 60 anos de emancipação política, comemorado no dia 19 de maio de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 2104/2024****Autor: Dep. Joãozinho Tenório****Voto de Congratulações com o povo de Panelas**, pela passagem dos 154 anos de emancipação política, comemorado no dia 18 de maio de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 2105/2024****Autor: Dep. Joãozinho Tenório****Voto de Congratulações com o povo de Lajedo**, pela passagem dos 75 anos de emancipação política, comemorado no dia 19 de maio de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 2107/2024****Autora: Dep. Socorro Pimentel****Voto de Congratulações com o professor Jean Carlos Coelho de Alencar**, em razão da sua nomeação como reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE), no dia 17 de maio de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 2108/2024****Autor: Dep. Fabrízio Ferraz****Voto de Congratulações com o município de Caruaru pelo aniversário de 167 anos**, comemorados no dia 18 de maio de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 2109/2024****Autor: Dep. Rodrigo Farias****Voto de Aplausos ao médico Leonardo Gomes Menezes**, coordenador do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Região Metropolitana do Recife, por demonstrar mais uma vez o espírito de humanidade, ao se deslocar para o Rio Grande do Sul, que sofre uma tragédia causada por enchentes, para salvar vidas em resgate aeromédico.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 22 DE MAIO DE 2024

Nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, foram convocados (as) para a Reunião Ordinária da CFOT, que seria realizada às 10h (dez horas) do dia 22 de maio (quarta-feira) do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, rua da união, s/n, boa vista, os seguintes parlamentares: Coronel Alberto Feitosa (PL), Diogo Moraes (PSB), Eriberto Filho (PSB), Henrique Queiroz Filho (PP), João de Nadege (PV), Lula Cabral (SOLIDARIEDADE), Rodrigo Farias (PSB) e Socorro Pimentel (UNIÃO), membros titulares, e, na ausência destes, os deputados suplentes: Aglailson Victor (PSB), Cléber Chaparral (UNIÃO), Delegada Gleide Ângelo (PSB), Izaías Regis (PSDB), João Paulo Costa (PC DO B), Kaio Maniçoba (PP), Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Renato Antunes (PL) e Sileno Guedes (PSB).

Verificada a ausência de quórum regimental, declaro o cancelamento da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Recife, 22 de maio de 2024.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DIA 22 DE MAIO DE 2024

1. DISTRIBUIÇÃO:

1.1. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 1915/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui a Política de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 1916/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa** Altera a Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, que garante as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares à prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de criar mecanismos de proteção e acolhimento de trabalhadoras e trabalhadores em âmbito doméstico resgatados em condições de trabalho análogas às de escravidão);
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 1921/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Atendimento Psicológico e Emocional em Espaços Públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco);
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

4. Projeto de Lei Ordinária Nº 1922/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Obriga a distribuição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 1924/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Obriga a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco);
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

6. Projeto de Lei Ordinária Nº 1925/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Trezenário da Festa de Santo Antônio, no Município de Tracunhaém);
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

7. Projeto de Lei Ordinária Nº 1926/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização da Trombocitopenia);
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

8. Projeto de Lei Ordinária Nº 1927/2024, de autoria da Deputado Simone Santana (**Ementa:** Altera a Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de 2023, que institui a Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, a fim de estabelecer diretrizes adicionais);
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

9. Projeto de Lei Ordinária Nº 1929/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Dispõe sobre a oferta de capelos para cabelos crespos e volumosos nas solenidades de formatura em que se faça o uso do acessório, realizadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

10. Projeto de Lei Ordinária Nº 1930/2024, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Apoio às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional);
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

11. Projeto de Lei Ordinária Nº 1932/2024, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade);
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

12. Projeto de Lei Ordinária Nº 1933/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de incluir a capacitação dos Profissionais de Educação Física para aplicação das terapias do comportamento que auxiliem no tratamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista);
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

13. Projeto de Lei Ordinária Nº 1935/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Institui a Campanha da Desconexão e dispõe sobre os efeitos nocivos do excesso de uso de telas);
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

14. Projeto de Lei Ordinária Nº 1941/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Incentivo ao Setor do Agronegócio, estabelece diretrizes para sua implementação e assegura a utilização de defensivos agrícolas autorizados e regulados pela legislação federal e pela Anvisa, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

15. Projeto de Lei Ordinária Nº 1942/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de instituir promoção do estudo da educação moral e cívica aos estudantes de Pernambuco);
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

16. Projeto de Lei Ordinária Nº 1949/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Esporte Escolar);
RELATORA: DEPUTADA DANI PORTELA

17. Projeto de Lei Ordinária Nº 1951/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (**Ementa:** Institui o Programa de Valorização da Música Erudita no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORA: DEPUTADA DANI PORTELA

18. Projeto de Lei Ordinária Nº 1952/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Denomina de Rodovia Deputado Everaldo Cabral de Oliveira, a rodovia PE-033, no Município do Cabo de Santo Agostinho);
RELATORA: DEPUTADA DANI PORTELA

19. Projeto de Lei Ordinária Nº 1953/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir a necessidade de observância da Lei Federal nº 14.826, de 20 de março de 2024, quando da elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância);
RELATORA: DEPUTADA DANI PORTELA

20. Projeto de Lei Ordinária Nº 1955/2024, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização e Enfrentamento dos Transtornos Alimentares);
RELATORA: DEPUTADA DANI PORTELA

21. Projeto de Lei Ordinária Nº 1963/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a divulgação do Disque 190 (Polícia Militar);
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

22. Projeto de Lei Ordinária Nº 1964/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Neurofibromatose, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado, e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco);
RELATORA: DEPUTADA DANI PORTELA

23. Projeto de Lei Ordinária Nº 1967/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (**Ementa:** Denomina de Rodovia Deputado Augustinho Rufino de Melo, a rodovia PE-156, no trecho desde a Rodovia PE 160, até o Distrito do Pará, no Município de Santa Cruz do Capibaribe);
RELATORA: DEPUTADA DANI PORTELA

24. Projeto de Lei Ordinária Nº 1968/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (**Ementa:** Denomina de Rodovia Vereador Nezinho do Pará, a rodovia PE-159, no trecho desde a Rodovia PE 156 - Pindurão dos Ramos - no Município de Santa Cruz do Capibaribe, até a divisa entre os Estados de Pernambuco e Paraíba);
RELATORA: DEPUTADA DANI PORTELA

25. Projeto de Lei Ordinária Nº 1969/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre atividades de estimulação cognitiva para a pessoa idosa e dá outras providências);
RELATORA: DEPUTADA DANI PORTELA

26. Projeto de Lei Ordinária Nº 1970/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Implantação de Bootcamps Voluntários de Tecnologia e dá outras providências);
RELATORA: DEPUTADA DANI PORTELA

27. Projeto de Lei Ordinária Nº 1971/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Atendimento e Metodologia de Tratamento da Síndrome do Gene FRM1 em Pernambuco e dá outras providências).
RELATORA: DEPUTADA DANI PORTELA

1.2. PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Projeto de Resolução Nº 1918/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Submete a indicação da Escola de Samba Grêmio Recreativo e Arte Gigante do Samba para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco);
RELATORA: DEPUTADA DANI PORTELA

2. Projeto de Resolução Nº 1934/2024, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (**Ementa:** Submete a indicação do Coral Aboios de Serrita para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).
RELATORA: DEPUTADA DANI PORTELA

DISCUSSÃO

2.1. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1017/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Cria a Política Estadual de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público do Estado de Pernambuco);
Relator: Deputado Renato Antunes
APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1029/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências);
Relatora: Deputada Dani Portela
APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1307/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes educacionais voltadas à proteção e preservação do Patrimônio Cultural e ao incentivo à diversidade cultural e artística do Estado);

Relator: Deputado Waldemar Borges

APROVADO POR MAIORIA, COM ABSTENÇÃO DO DEPUTADO RENATO ANTUNES

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, no âmbito do Estado de Pernambuco);

Relatora: Deputada Dani Portela

APROVADO POR MAIORIA, COM ABSTENÇÃO DO DEPUTADO RENATO ANTUNES

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1662/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual dos Criadores de Passeriformes);

Relator: Deputado Renato Antunes

APROVADO POR UNANIMIDADE

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1686/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Altera a Lei nº 12.626, de 5 de julho de 2004, que institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas e dá outras providências, originada de projeto de lei do Deputado Betinho Gomes, a fim de dispor sobre a proteção das línguas indígenas);

Relatora: Deputada Dani Portela

APROVADO POR UNANIMIDADE

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1692/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Determina a divulgação de cartilhas institucionais nos estabelecimentos assistenciais e de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco);

Relatora: Deputada Rosa Amorim

APROVADO POR UNANIMIDADE

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1695/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Relator: Deputado Renato Antunes

APROVADO POR UNANIMIDADE

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1719/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual de Prevenção ao Câncer Colorretal);

Relatora: Deputada Rosa Amorim

APROVADO POR UNANIMIDADE

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Prevenção, Detecção Precoce e Tratamento do Câncer de Pênis no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Relatora: Deputada Rosa Amorim

APROVADO POR UNANIMIDADE

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1778/2024, de autoria do Deputado José Patriota (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Festival de Queijos, Vinhos e Delícias de Triunfo - PE);

Relatora: Deputada Rosa Amorim

APROVADO POR UNANIMIDADE

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1818/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Apresentação da Paixão de Cristo em Triunfo).

Relatora: Deputada Dani Portela

APROVADO POR UNANIMIDADE

2.2. PROJETOS DE RESOLUÇÃO

1. Projeto de Resolução nº 1842/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Inscreve o nome das Mulheres de Tejuccapão no livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz);

Relatora: Deputada Rosa Amorim

APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Projeto Resolução nº 1884/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Submete a indicação do Artesanato em Barro de Tracunhaém para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).

Relatora: Deputada Rosa Amorim

APROVADO POR UNANIMIDADE

2.3. SUBSTITUTIVOS

1. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023, de autoria do deputado Doriel Barros (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável no Estado de Pernambuco);

Relatora: Deputada Rosa Amorim

APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui princípios, diretrizes e objetivos para a promoção da proteção e da atenção às pessoas com doenças raras);

Relatora: Deputada Dani Portela

APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1028/2023, de autoria da deputada Simone Santana (**Ementa:** Institui o Programa Rota Escolar Amigável no Estado de Pernambuco, visando a segurança e o bem-estar das crianças nos trajetos diários realizados de casa para a escola e vice-versa, e dá outras providências);

Relatora: Deputada Dani Portela

APROVADO POR UNANIMIDADE

4. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2023, de autoria do deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Altera a Lei nº 18.209, de 3 de julho 2023, que institui a Política Estadual de Cultura Viva no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever a coleta de informações sobre mulheres que atuam no setor cultural);

Relatora: Deputada Rosa Amorim

APROVADO POR UNANIMIDADE

5. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2023, de autoria do deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Institui objetivos e diretrizes relacionados com a inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho em Pernambuco);

Relatora: Deputada Dani Portela

APROVADO POR UNANIMIDADE

6. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Implanta as diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco);

Relatora: Deputada Rosa Amorim

APROVADO POR UNANIMIDADE

7. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Mãe Solo no âmbito do Estado de Pernambuco);

Relatora: Deputada Dani Portela

APROVADO POR UNANIMIDADE

8. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1700/2024, de autoria do Deputado João de Nadegi (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir Campanha de Educativa sobre Transtorno Espectro Autista em eventos artísticos, culturais e desportivos no Estado de Pernambuco);

Relatora: Deputada Rosa Amorim

APROVADO POR UNANIMIDADE

9. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2023, de autoria do deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir, entre seus objetivos, incentivar os gestores e os professores da rede pública e privada de ensino, a qualificação de estratégias de ensino-aprendizagem).

Relatora: Deputada Dani Portela

APROVADO POR UNANIMIDADE

2.4. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ALTERADO POR EMENDA SUPRESSIVA

Projeto de Lei Ordinária nº 609/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Dispõe sobre diretrizes, objetivos e instrumentos para a atenção à saúde de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Recebeu a Emenda Supressiva nº 02/2024).

Relatora: Deputada Rosa Amorim

APROVADO POR UNANIMIDADE

Recife, 22 de maio de 2024.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES

PRESIDENTE

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DIA 22 DE MAIO DE 2024

Verificada a ausência de quórum regimental, declaro o cancelamento da Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, conforme o art. 125 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Recife, 22 de maio de 2024.

Sala da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social

DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ

PRESIDENTE

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, REALIZADA NO DIA OITO DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Aos oito dias de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10:30 horas, no Auditório Ênio Guerra, localizado no Edifício Governador Nilo Coelho, em cumprimento ao Regimento Interno, foi realizada a Vigésima Reunião Ordinária da Comissão de Educação e Cultura, sob a presidência do deputado Waldemar Borges (PSB), presidente da Comissão, do deputado João Paulo (PT), vice-presidente, das deputadas Dani Portela (PSOL) e Rosa Amorim (PT). O presidente iniciou os trabalhos, registrando que, após a reunião ordinária, seriam ouvidos representantes da Ciranda em Pernambuco. Em seguida, submeteu a ata da reunião ordinária de 17 de abril de dois mil e vinte e quatro à votação e a aprovou por unanimidade. Dando continuidade, o presidente passou à distribuição das proposições, designando o deputado João Paulo como relator dos Projetos de Lei Ordinária Nº 1819/2024, Nº 1822/2024, Nº 1823/2024, Nº 1826/2024, Nº 1827/2024, Nº 1828/2024, Nº 1830/2024, Nº 1831/2024, Nº 1834/2024, Nº 1835/2024, Nº 1836/2024 e Nº 1839/2024, que tramitam em conjunto, Nº 1837/2024, Nº 1841/2024, Nº 1843/2024, Nº 1844/2024, Nº 1846/2024, Nº 1847/2024, Nº 1848/2024, Nº 1849/2024, Nº 1851/2024, Nº 1899/2024, Nº 1900/2024, Nº 1901/2024, Nº 1902/2024, Nº 1905/2024 e Nº 1906/2024. Por sua vez, a deputada Rosa Amorim, ficou com a relatoria das seguintes proposições: Projetos de Lei Ordinária Nº 1855/2024, Nº 1856/2024, Nº 1857/2024, Nº 1866/2024, Nº 1867/2024, e os Projetos de Lei que tramitaram em conjunto Nº 1868/2024 e Nº 1883/2024, além dos PLs Nº 1873/2024, Nº 1875/2024, Nº 1876/2024, Nº 1877/2024, Nº 1879/2024, Nº 1886/2024, Nº 1888/2024, Nº 1891/2024, Nº 1892/2024, Nº 1893/2024, Nº 1895/2024, Nº 1896/2024, Nº 1897/2024, Nº 1908/2024, Nº 1909/2024, o Projeto de Lei Complementar Nº 1878/2024, bem como os Projetos de Resolução Nº 1842/2024 e Nº 1884/2024. A proposição de Nº 1882/2024 será relatada pelo deputado Waldemar Borges, uma vez que todos os demais parlamentares presentes à reunião ordinária assinam a relatoria ou coautoria do projeto. Em seguida, passou-se à discussão das propostas. Foram relatados pela deputada Rosa Amorim os Projetos de Lei Ordinária Nº 1331/2023, Nº 1433/2023, os Projetos de Resolução Nº 1665/2024 e Nº 1669/2024, os Substitutivos Nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 777/2023, Nº 848/2023, Nº 1095/2023 e aos Projetos de Lei Nº 1117/2024 e Nº 1309/2024, que tramitaram em conjunto, Nº 1166/2023, Nº 1362/2023, Nº 1422/2023, Nº 1455/2023, Nº 1475/2023, Nº 1590/2024, Nº 1623/2024, Nº 1644/2024, Nº 1656/2024, Nº 1715/2024, os Substitutivos Nº 02/2024 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1083/2023 e Nº 1243/2023, além do Projeto de Lei Ordinária Nº 1279/2023, alterado pela emenda modificativa Nº 01/2024 e ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1332/2023, alterado pela emenda supressiva Nº 01/2024. Por sua vez, o deputado João Paulo relatou os Projetos de Lei Ordinária Nº 1452/2023, Nº 1585/2024, Nº 1641/2024, Nº 1663/2024, Nº 1664/2024, o Projeto de Resolução Nº 1777/2024, e o Projeto de Resolução Nº 575/2023 alterado pela emenda modificativa Nº 01/2024, os Substitutivos Nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 934/2023, Nº 1067/2023, Nº 1383/2023, Nº 1385/2023, Nº 1557/2024, Nº 1592/2024 e Nº 1594/2023, além do Projeto de Lei Ordinária Nº 1030/2023, alterado pela emenda modificativa Nº 01/2024. Após a discussão das proposições em pauta, todas aprovadas por unanimidade, o presidente levou demandas de seguimentos vinculados a editoras de Pernambuco acerca do projeto Clipe – Circuito Literário de Pernambuco. Eles questionam se o projeto é privado e está sendo bancado pelo Governo do Estado. Um outro questionamento é acerca do fato de o Clipe deter a exclusividade do bônus livro, uma iniciativa votada, no ano passado, pela Assembleia Legislativa. O presidente sugeriu elaborar um pedido de informações, em nome da Comissão de Educação e Cultura, para esclarecer que critérios levaram à escolha da entidade que vai realizar o Clipe, dentre outras dúvidas apontadas pelos seguimentos. A proposta do deputado Waldemar Borges de enviar um pedido de informações ao Poder Executivo foi aprovada por unanimidade. Antes de concluir, o presidente lembrou a agenda do colegiado, anunciando que, no dia 13 de maio, haveria uma audiência pública sobre o Festival de Inverno de Garanhuns e que o Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca, que seria no dia 22 de maio, foi cancelada. Não havendo mais nada a tratar, o presidente encerrou a reunião ordinária, convocando outra para dali a quinze dias.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 2024.

A SITUAÇÃO DAS UNIDADES DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Às 14h30min do dia 18 de abril de 2024, teve início no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, a Audiência Pública intitulada “A Situação das Unidades de Privação de Liberdade no Estado de Pernambuco”. A Presidente da Comissão, Dani Portela, abriu a Audiência Pública, cumprimentou todas as pessoas e organizações presentes, e socializou que a mesa da Audiência seria dividida em dois momentos: o primeiro, voltado para a exposição das peritas do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e o segundo, com a presença dos representantes do Poder Público. Em seguida, convidou para compor a mesa: a Exma. Deputada Rosa Amorim; a Ilma. Camila Antero, perita do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; a Ilma. Ana Valeska Duarte, perita do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; a Ilma. Cecília Guimarães, perita do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e a Ilma. Viviane Ribeiro, perita do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Logo após, a Deputada Dani Portela deu início a sua fala e informou que uma das primeiras denúncias realizadas enquanto Presidenta da Comissão de Direitos Humanos foi a ausência de funcionamento do Mecanismo Estadual de Combate e Prevenção à Tortura, devido à exoneração dos seis peritos lotados no órgão no primeiro ano do Governo de Raquel Lyra. Dando seguimento, a parlamentar comunicou que a Lei nº 14.863/2012 instituiu o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, e redefiniu o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Estado de Pernambuco, que tem por função monitorar os espaços de privação de liberdade. Desde o ano em que foi instituído, o Mecanismo Estadual realizou diversas incidências que tiveram impacto na segurança pública e na dignidade da sociedade, como por exemplo, a condenação do Estado brasileiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos, por abrigar um dos piores sistemas prisionais do mundo, que detém a terceira maior população carcerária do planeta. Somado a isso, a Deputada anteuor os pré-requisitos para contratação dos peritos, quais sejam: notório conhecimento, reputação ilibada, e atuação e experiência na área de direitos humanos concernentes ao enfrentamento e à prevenção de tortura, e de práticas que sejam degradantes. Outrossim, foi socializado sobre a criação de novas unidades prisionais no Estado de Pernambuco, que abarcará cerca de sete a nove mil pessoas privadas de liberdade, e foi trazido para o debate que aumentar a população carcerária em nada resolveria o problema de segurança pública no estado de Pernambuco, principalmente se tratando da condição degradante a qual os presidiários são submetidos. Por fim, a Presidenta da Comissão levantou os seguintes questionamentos: o que significa a demora para a solução de um órgão que é tão importante para a efetivação e garantia dos direitos humanos em Pernambuco? Porque o Poder Executivo ainda não enviou para a Assembleia Legislativa do estado um projeto de lei para adequar o Mecanismo Estadual ao Protocolo Facultativo à Convenção de Tortura da Organização das Nações Unidas? Até quando as mães vão chorar vendo seus filhos sendo torturados dentro das unidades prisionais de Pernambuco? Como pode-se afirmar que não há pena de morte no sistema penal brasileiro, se as pessoas que ainda nem chegaram a ser julgadas pelos supostos crimes cometidos, já somam 40% da população carcerária, e cotidianamente morrem nos presídios? Dando prosseguimento, a Deputada Dani Portela convidou Rosa Amorim para fazer o uso da fala, que trouxe à tona a Proposta de Emenda à Constituição 45/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Pachêco (PSD), que visa criminalizar a posse de qualquer quantidade de drogas e entorpecentes, o que vai na contramão do que está sendo debatido no Supremo Tribunal Federal: a descriminalização do uso das drogas. Tal Projeto de Emenda à Constituição resultará, na prática, na intensificação da política de encarceramento em massa da juventude negra e periférica. Além disso, a Deputada Rosa Amorim também agregou ao debate ao trazer a questão das saídas das pessoas privadas de liberdade do presídio, tema de relevante importância e que está sendo discutido no Congresso Nacional, com a finalidade de proibir que os presidiários tenham esse direito. Ocorre que, além da alta eficácia dessa medida para que as pessoas não regressem ao sistema carcerário, dos 118 mil detentos que possuem o direito às saídas temporárias, menos de 6% deles inflige

a lei e não retorna a prisão. Ademais, a Deputada Rosa Amorim comunicou o Relatório entregue pelas peritas do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate, fruto da inspeção do Presídio de Itaquitinga II, que denunciou superlotação das celas, práticas sistemáticas de torturas físicas e psicológicas, humilhação de parentes das pessoas privadas de liberdade, fome, a falta de água, dentre outras diversas violações aos direitos humanos. Em seguida, a Deputada Dani Portela registrou a presença do GAJOP (Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares); do Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura; da Escola Livre de Redução de Danos; da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco; do Conselho Regional de Psicologia de Pernambuco da 2ª Região; do Comitê de Monitoramento Anticarcerário; do Grupo Mulher Maravilha; do Coletivo Pão e Tinta; da Faculdade de Direito do Recife; da Universidade Católica de Pernambuco; do Conselho Regional da Comunidade da 3ª Vara de Execução Penal; e do Liberta Elas. A posteriori, a parlamentar passou a palavra para Camila Antero, que cumprimentou todas as pessoas e entidades presentes, e falou da importância de Vilma Melo, que é uma das pessoas que trouxe o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura para o Brasil, e firmou sua militância ao longo de toda sua existência voltada para a defesa dos direitos humanos de pessoas privadas de liberdade. Logo após, Camila reiterou a importância de ter um Mecanismo Estadual de Combate e Prevenção à Tortura com garantias de independência formal, capaz de criar um impacto no território pernambucano. Ademais, a perita socializou que o Mecanismo Nacional de Combate e Prevenção à Tortura estava em missão regular desde segunda-feira (15/04/2024) no estado de Pernambuco, realizando inspeções que originarão um relatório, cujas recomendações serão dirigidas as autoridades competentes, com o objetivo de prevenir as torturas nesses espaços. Em seguida, Camila ocupou-se de versar acerca das características do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que consiste na produção de relatórios e de recomendações com a finalidade de se prevenir a tortura e outros tratamentos correlatos na privação de liberdade, além de atuar conjuntamente com o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que tem como objetivo realizar um papel político de implementação das recomendações formuladas pelo Mecanismo Nacional. Somado a isso, a perita também informou que a atuação do Mecanismo é voltada para sistemas prisional, socioeducativo, de saúde mental, de acolhimento institucional, Instituições de Longa Permanência para Idosos, e delegacias, no âmbito do território nacional. Além disso, as visitas do Mecanismo a essas unidades não são anunciadas, tendo em vista que o intuito é analisar a realidade como ela é, sem transferências em massa ou quaisquer meios de ocultar as violações aos direitos humanos. Na sequência, a palavra foi passada para a perita Viviane Martins, que coordenou a inspeção na Colônia Penal Feminina de Buíque, e denunciou que, apesar de existir uma diretora e uma vice-diretora mulheres, o comando do cárcere e as decisões para o andamento de diversas questões das rotinas das presidiárias, compete quase que exclusivamente aos policiais penais masculinos, que são maioria, o que propicia um ambiente de inúmeras violações psicológicas. Dando seguimento, Viviane traçou os principais pontos observados na inspeção da Colônia Penal Feminina de Buíque, tais como a lotação de 248 mulheres em custódia, tendo o presídio originalmente sido construído com capacidade para abarcar até 107 vagas. Tal superlotação torna obscura a garantia do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, pois com tamanha quantidade de pessoas privadas de liberdade, não é possível aos gestores garantir que todas estejam com seus direitos preservados. Além dessa questão, também foi trazida a problemática da água, tendo em vista que a água filtrada dentro do presídio tem um custo de difícil acesso às encarceradas, e a água para tomar banho é bastante limitada, pois o abastecimento na unidade só ocorre uma vez por dia, com a duração de menos de duas horas na parte da manhã. Logo após, a perita comunicou das revistas vexatórias as quais as mulheres privadas de liberdade e seus parentes são submetidos, com desnudamento, toques no corpo e agachamentos, uma situação que poderia ser totalmente evitável com os scanners corporais. Entretanto, todos esses scanners da unidade estão fora de funcionamento por estarem quebrados. Por fim, Viviane informou que os casais LGBTQIAPN+ sofrem homofobia constantemente, são humilhadas verbalmente por alguns servidores e proibidas de dividir cela com as suas companheiras. Acrescenta-se também a ausência de qualquer assistência material, e é a família que precisa prover itens básicos, desde colchão e roupas, até materiais de higiene, como sabonete e xampu. Na sequência, Ana Valeska Duarte expôs a situação da Penitenciária Juiz Plácido de Souza, em Caruaru, e a superlotação também foi um problema trazido, tendo em vista que a capacidade inicial da unidade era para 774 vagas, e atualmente o presídio comporta 1828 pessoas. Ademais, provisórios e sentenciados não tem divisão nas celas, o que contraria a Lei de Execução Penal nº 7.210. Além disso, a perita também elencou alguns problemas vistos na unidade, tais como as pessoas privadas de liberdade que dormem e vivem no próprio pátio do pavilhão; os presidiários que passam por castigos irregulares, sem Processo Administrativo ou portaria de instauração, e com um isolamento indefinido; os chavesiros que exercem de forma ilegal o controle de poder e violência sobre a população carcerária; as pessoas que são espancadas e não recebem encaminhamento médico; além da falta de água que obriga a contratação de dezenas de caminhões pipas por mês para suprir o mínimo. Não obstante, outra questão percebida pelas peritas foi o medo das pessoas privadas de liberdade de relatarem os acontecimentos de dentro do presídio e sofrerem retaliação, o que infelizmente, foi confirmado que ocorreu. Na sequência, a palavra retornou para Camila Antero, que divulgou a situação do Presídio de Igarassu e sintetizou-o em unidade emblemática do estado de coisas inconstitucional, dada a superlotação superior a 400%. Ademais, a perita expôs a remoção em massa de encarcerados que estavam em castigo irregular quando a equipe de inspeção chegou; a situação das pessoas que dormem no pátio de banho de sol a céu aberto, haja vista a transferência em massa do Complexo do Curado para o Presídio de Igarassu; o poder de polícia que é delegado aos chavesiros e o baixo efetivo de policiais penais; o fato de a ala LGBTQIAPN+ permanecer trancada pela "ausência de chavesiros", e os castigos irregulares decretados por estes chavesiros, o que contribui para a milicianização de unidades prisionais. Dando seguimento, Camila elucidou que política pública não é apenas o que o Estado se planeja a fazer, mas também aquilo que deixa acontecer através de suas ações e omissões; e a realidade da superlotação, conforme Camila, é uma tortura estrutural enquanto política pública. Na sequência, Cecília Guimarães foi convidada para abordar a inspeção do Hospital Psiquiátrico Ulysses Pernambucano, e denunciou que era imposto aos pacientes a contenção mecânica sem a prescrição dos respectivos médicos. Também foi trazida a necessidade de que no Hospital os tratamentos sejam feitos em ambulatórios e, em situações de crise, que o atendimento ocorra em leitos hospitalares. Não obstante, alguns dos problemas trazidos foram acerca da infraestrutura, que é bastante precária, com infiltrações e rachaduras; além da naturalização da nudez dos pacientes, haja vista a ausência de privacidade nos banheiros e nas áreas de convívio; e a reclamação de fome e quantidade insuficiente de comida. Logo após, a Deputada Dani Portela agradeceu as exposições das peritas do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, e convidou para compor a mesa, para o segundo momento da Audiência, a Ilma. Dra. Maria Clara D'Ávila, advogada do GAJOP e representante do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; a Ilma. Vilma Waldomiro, do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura; o Ilmo. Tiago Nagô, do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura; a Ilma. Manoela Andrade, da Frente Estadual Pelo Desencarceramento de Pernambuco; o Ilmo. Dr. Fabiano Melo, Promotor de Justiça do estado de Pernambuco e representante do Centro de Apoio Operacional Defesa da Cidadania do Ministério Público; o Ilmo. Dr. Evandro de Melo Cabral, Juiz membro do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF - TJPE); o Exmo. Dr. André Carneiro Leão, Defensor Público da União e Vice-Presidente do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH); a Ilma. Dra. Micheline Lobato, do Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal (DPPE); e a Ilma. Joana D'Arc da Silva, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência. Sem mais delongas, a Deputada Dani Portela concedeu o uso da fala para a Dra. Maria Clara D'Ávila, que reiterou a urgência do Poder Público adotar medidas concretas de prevenção às situações de tortura, que são crimes inerentes aos espaços de privação de liberdade e demais espaços nos quais as pessoas estão sob a tutela do Estado. Ademais, a advogada do GAJOP deu três sugestões de medidas mínimas para atuar nesse papel de prevenção, quais sejam: a primeira é possuir um arcabouço legal completo, que criminalize torturas e práticas de violações de direitos; já a segunda é a implementação na prática desse arcabouço, tendo em vista que o Brasil possui uma legislação suficiente para prevenir a prática de tortura, portanto, o que falta são estabelecimentos que garantam essas condições, com fornecimento de alimentação e de água, e com a garantia de uma existência digna para as pessoas que habitam esses espaços; e por fim, existir mecanismos de fiscalização desses locais, que atuem na questão da prevenção, e que sejam independentes entre si. Além disso, Maria Clara denunciou o esvaziamento do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, pelo mandato de Raquel Lyra, e comunicou que o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura elaborou uma minuta de edital, que foi entregue à Secretaria de Direitos Humanos, com a previsão de critérios objetivos para a contratação e seleção dos peritos lotados no Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. Entretanto, a Secretaria de Direitos Humanos, conjuntamente com a Procuradoria Geral do Estado, emitiram parecer contrário a essa recomendação feita pelo Comitê. Somado a isso, em outubro de 2023, o Ministro dos Direitos Humanos, Sílvio Almeida, veio a Pernambuco e recomendou que fosse publicada a minuta do edital nos termos do modo de funcionamento do Mecanismo Nacional, fato que levou o governo de Pernambuco a firmar este compromisso, entretanto, Raquel Lyra não cumpriu com a sua palavra. Na sequência, a Deputada Dani Portela registrou a presença do Núcleo Estadual Libertando Subjetividades; da ONG Arco; do Centro Dom Helder Câmara; do Instituto Recomeçar; da Marcha da Maconha de Jaboatão dos Guararapes; do Ministério Público de Pernambuco; da Associação de Cuidadoras e Cuidadores; da Coalizão pela Sociedade; do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário; e do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Dando seguimento, a palavra foi passada para a Sra. Vilma Waldomiro, que ressaltou a fala de Dani Portela ao afirmar que o Brasil é um país punitivista por engano, pois apesar de não haver pena de morte, nem prisão perpétua previstas na legislação, há, nos cárceres, a tortura, os maus tratos e as penas executadas de forma degradante. Além disso, Vilma lamentou o abismo entre o que é ofertado aos gestores dos presídios, como as salas amplas e com ar-condicionado, e o tratamento dado aos próprios presidiários, por exemplo, a condição sub-humana e a falta de qualquer assistência material. Em seguida, o Sr. Tiago Nagô foi convidado a fazer o uso da fala e trouxe o dado que a cada dez pessoas assassinadas pelo estado de Pernambuco, nove são negras. Tal dado alarmante, reflete na (ausência de uma) política estatal para o povo negro de Pernambuco, que, apesar de ser maioria nas prisões, é minoria abarcada pelas decisões do Poder Público, que age quase que somente no momento de prender essa população. Ademais, Tiago sustentou que o Estado de Pernambuco precisa informar quantos inquéritos são abertos por conta de tortura, quantos chegam a ser finalizados, e quantos servidores são responsabilizados e demitidos; pois o crime de tortura não é um crime de menor potencial ofensivo, é um crime de lesa-humanidade, mas infelizmente, não é tratado como tal. Dito isto, Tiago Nagô aproveitou para denunciar que se sente racialmente discriminado pelo Secretário Executivo de Direitos Humanos, Jayme Asfora, que não se mostra disponível para ouvir as pessoas negras do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, e apesar de ter ciência das diversas violações dos direitos do povo privado de liberdade, o Secretário permanece inerte. Em seguida, a Sra. Manoela Andrade foi convidada para fazer o uso da fala, e argumentou que a guerra contra às drogas, na realidade, é uma guerra contra a população negra e periférica, que é penalizada pela condição de pobreza a qual é submetida. Somado a isso, Manoela lamentou que muitas pessoas privadas de liberdade justificam a situação degradante que passam, pois estão "pagando pelo crime que cometeram". Entretanto, não entendem que o erro e o crime que cometeu primeiro foi o Estado, e essa realidade só mudará com políticas públicas de saúde e reparação. A posteriori, o Dr. Fabiano Pessoa falou do trabalho árduo e difícil que tem sido o diálogo com a governadora no sentido de se instalar o Mecanismo Estadual de Combate e Prevenção à Tortura, e de garantir o seu funcionamento mínimo, do processamento, da comunicação, e da responsabilização das violações de direitos humanos. Dando prosseguimento, o Dr. Evandro de Melo Cabral expôs que na sua concepção, deve-se criar novos presídios com mais vagas, visto que a superlotação também é uma forma de tortura. Além disso, o Juiz também declarou que não estava alheio às situações das unidades de privação de liberdade, e afirmou que tem tentado de diversas formas reduzir o encarceramento e o tempo de pena, como a medida do cômputo em dobro, que foi imposta no Complexo do Curado. Logo após, o Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário arguiu que a problemática das unidades de privação de liberdade, apesar de também ser responsabilidade do Poder Judiciário, não deve-se atribuir unicamente a ele, pois o Poder Executivo é quem tem maior capacidade para resolução do problema, visto que é urgente a elaboração de políticas públicas com ampla efetividade. Em seguida, a Deputada Dani Portela chamou o Dr. André Carneiro Leão para fazer uso da fala, e questionou quais são as políticas públicas voltadas para os familiares de privados de liberdade, que cuidam deles e que realizam as visitas aos cárceres, muitas vezes distante de seus lares. Não obstante, o Defensor Público fez um apelo ao Governo Estadual para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias seja entregue lençóis ao Hospital Psiquiátrico Ulysses Pernambucano, tendo em vista que é algo tão básico, e que não deveria faltar na unidade. A posteriori, André Carneiro afirmou que é preciso haver uma mudança na cultura de valorização da punição excessiva. Por fim, somou-se ao que foi exigido por todos ali presentes, ao alegar que é urgente o restabelecimento do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, para impedir que o populismo penal faça mais

vítimas no Estado. Na sequência, a Dra. Micheline Lobato afirmou que nas unidades prisionais, o maior desespero da população é pelo atendimento jurídico, e diante disso, ela argumentou que enquanto a Defensoria Pública não for fortalecida, situações como essa continuarão a acontecer. Dando seguimento, a Defensora lamentou que sejam necessárias decisões do Supremo Tribunal Federal para reconhecer a insignificância do furto de um sabonete, pois a pobreza é criminalizada no Estado de forma geral. Somado a isso, Micheline também problematizou a pauta das novas construções prisionais, visto que estão sendo realizadas em locais que não tem acesso à água, nem à tratamento de esgoto, e muito menos transporte. Por fim, a defensora sustentou que devem ser criadas políticas públicas de emprego, de cidadania, de educação, e não de encarceramento. Em seguida, a palavra foi passada para Camila Antero, que ocupou-se de versar acerca da reunião que tinha ocorrido no dia anterior (17/04/2024), com o Governo do estado de Pernambuco, do qual participaram, o Ilmo. Sr. Túlio Villaça, Chefe da Casa Civil; a Ilma. Joana Figueiredo, Secretária de Direitos Humanos, o mandato da Deputada Estadual Dani Portela, e as peritas do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Nesta reunião, foi socializado da criação da nova unidade prisional que abrirá sete mil novas vagas, como uma tentativa de sanar alguns dos problemas dos cárceres em Pernambuco, entretanto, a perita afirmou que a construção de novas vagas gera uma maior demanda por encarceramento, e não resolve o problema da superlotação. Ademais, ela informou que o Governo do Estado defendeu que o problema das unidades de privação de liberdade era uma questão anterior à gestão atual, e que ela (Raquel Lyra) não tinha escolha. Prontamente, Camila argumentou que há questões burocráticas, mas também há a escolha de investir em outros projetos, e a ideia de novas construções de unidades prisionais não se coaduna com nenhuma perspectiva de humanização e de defesa de Direitos Humanos. Dando seguimento, Camila Antero socializou que foi tirado como encaminhamento dessa reunião a elaboração de uma minuta de Projeto de Emenda à Lei pernambucana do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, a ser realizada pela Deputada Dani Portela, pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, com a finalidade de fazer prever mandatos para o Mecanismo Estadual. Por fim, a perita declarou que é necessário o comprometimento formal do Governo de Pernambuco com o prazo para a retomada do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, com um tempo entre 30 a 60 dias para lançamento do Edital. Logo após, a Secretária de Direitos Humanos, Joana Figueiredo, foi convidada para fazer o uso da fala, e afirmou que fazia 30 dias que ela havia assumido a Secretaria de Direitos Humanos, e que ainda estava se inteirando desse debate das unidades de privação de liberdade. Na sequência, a Secretária trouxe o que é defendido na Constituição Federal, e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, os quais garantem a dignidade da vida humana de todas as pessoas, independentemente de raça, credo, ou de já terem cometido algum crime. Ademais, a representante do Poder Executivo evidenciou que houve uma reforma administrativa no início de 2024, em que tirou a pauta do sistema prisional e da ressocialização do escopo da Secretaria de Direitos Humanos, e foi criada uma secretária específica para tal questão, que foi a Secretaria de Ressocialização. Apesar disso, Joana Figueiredo afirmou que após a reunião do dia anterior, foi conversado entre os representantes do Poder Executivo a necessidade da nomeação imediata dos seis peritos, para que o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura possa voltar a funcionar. Diante disso, a Secretária dos Direitos Humanos se colocou à disposição para se reunir e dialogar com o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, confirmando sua presença na próxima reunião ordinária do Comitê, e afirmou que já era possível caminhar quanto a publicação do edital pelo Comitê para a seleção e nomeação de possíveis peritos que possam vir a assumir o cargo. Por fim, Joana Figueiredo se colocou mais uma vez à disposição, para poder dar maior celeridade a esse processo, tendo em vista que a situação é urgente, e quem está sofrendo não pode esperar. Na sequência, a Deputada Dani Portela registrou a presença da FUNASE; da Frente Estadual pelo Desencarceramento; do Fórum Popular de Segurança Pública; da Sra. Liliane Barros, Ouvidora Externa da Defensoria Pública de Pernambuco; da Rede de Pessoas Vivendo com HIV e AIDS; da Sra. Valdeirze Campos, da Associação de Familiares dos Dependentes Químicos, Presos e Apenados do Estado de Pernambuco; e da Drs. Jaqueline Florêncio, do Fazendo Justiça - Conselho Nacional de Justiça. Dando prosseguimento, a parlamentar socializou que apesar de convidados, não compareceram a Audiência Pública, Jayme Asfora, o Secretário Executivo de Direitos Humanos do estado de Pernambuco; Paulo Paes, Secretário Executivo de Ressocialização; e a Governadora Raquel Lyra. Posteriormente, a palavra foi franqueada para as pessoas presentes que quisessem fazer intervenções, e a Sra. Liliane Barros afirmou que o Governo de Raquel Lyra só pode ter como resultado da ausência de políticas públicas o aumento da violência, visto que a política de prevenção não se faz presente nesse governo, que só reflete o tripé de desigualdade no qual a sociedade vive: de gênero, raça e classe. A posteriori, o Sr. Lucas Enock, do GTP+, falou do tratamento que é dado às pessoas com HIV nos cárceres, e das diversas formas de morte que lá ocorrem, seja a morte da dignidade, da morte da possibilidade da ressocialização, e da morte de direitos. Além disso, Lucas também sugeriu como encaminhamento a elaboração, pela Casa Legislativa, de normativas que versem acerca do tratamento dado às pessoas privadas de liberdade, com enfoque à assistência material e à questões de saúde, das pessoas que vivem com HIV, e também da população LGBTQIAPN+ que cumprem penas privativas de liberdade. Já Kelly Milena, das Guerreiras de Tacaimbó, denunciou que as pessoas privadas de liberdade e seus familiares estão sendo negligenciados e desrespeitados pelo governo do Estado. Seguidamente, a Sra. Liara da Cruz, representante do Conselho Regional da Comunidade da 3ª Vara de Execução Penal, afirmou esperar que o Governo de Pernambuco adote um novo rumo para os três poderes, e solicitou o fim dos chavesiros. Por fim, Valdeirze Campos, relatou as diversas denúncias de violências que chegam até ela, e sustentou que a Secretaria de Ressocialização não tem feito um trabalho efetivo dirigido à população privada de liberdade e aos seus familiares. Diante do exposto, a Deputada Dani Portela afirmou que o momento foi extremamente exitoso, agradeceu a presença e a participação de todas as pessoas, e declarou encerrada a Audiência Pública. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

(REPUBLICADA)

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 21 DE MAIO DE 2024.

Hoje, ao subir nesta tribuna, acho importante, vez por outra, compartilhar com vocês o trabalho que estamos realizando em nosso mandato, valorizando a escuta ativa das demandas da população. Acreditamos que um mandato efetivo é aquele que está sempre de portas abertas e em constante diálogo com os cidadãos.

Nosso trabalho parlamentar é diversificado, abrangendo várias perspectivas essenciais para o bem-estar da sociedade pernambucana. E temos atuado em áreas cruciais. O Projeto de Lei 371/2023, que autoriza a implantação de um sistema de alerta preventivo com sirenes em áreas de risco geológico, é um exemplo. Esta iniciativa busca proteger vidas e prevenir tragédias em comunidades vulneráveis.

Da mesma forma, estamos atentos às novas formas de emprego e à proteção dos trabalhadores. O Projeto de Lei 1004/2023, regula a entrega de encomendas por trabalhadores de aplicativo em condomínios e é um exemplo de como estamos adaptando a legislação para acompanhar as mudanças no mercado de trabalho e garantir os direitos desses trabalhadores.

A preservação do patrimônio cultural é outra prioridade. Com o Projeto de Lei 1470/2023, que modifica o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, buscamos conceder o título a personagens e entidades que promovem as manifestações culturais de nosso estado. A Caminhada de Terreiros foi proposta como Patrimônio Cultural e Imaterial de Pernambuco através do Projeto de Resolução 1375/2023, reforçando nosso compromisso com a liberdade religiosa e a diversidade cultural. E o Projeto de Lei 1642/2024, que concede o mesmo título ao Boi da Macuca.

Na área de igualdade de gênero, o Projeto de Lei 1451/2023 cria isonomia entre árbitros e árbitras no Estado de Pernambuco, reforçando nosso compromisso com a equidade e a justiça em todas as esferas.

Entretanto, é fundamental destacar que a questão ambiental não é apenas mais uma temática em nosso mandato. Ela é uma maneira de ver e entender todos os outros temas, pois a urgência da questão climática nos coloca diante de nosso maior desafio enquanto seres humanos. A questão ambiental permeia todas as nossas ações e políticas, exigindo uma abordagem integrada e sustentável em defesa da natureza e da vida. Um exemplo é o Projeto de Lei 1605/2024, que estabelece critérios para a instalação de empreendimentos eólicos em áreas de Caatinga, em parceria com Doriel Barros e Rosa Amorim, e visa conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental. Esta medida protege ecossistemas sensíveis, ao mesmo tempo em que promove a energia limpa, demonstrando nossa responsabilidade para com o meio ambiente e as futuras gerações.

A revitalização do Rio Tejipió é outra pauta que temos defendido com veemência. Trabalhamos para garantir que políticas públicas efetivas tenham como foco a recuperação e proteção desse importante recurso hídrico. Este compromisso com o meio ambiente reflete nosso entendimento de que o desenvolvimento sustentável é a única via para um futuro próspero e saudável.

As audiências públicas representam uma ferramenta essencial para aproximar a população das decisões tomadas nesta Casa. Temos realizado diversas audiências para discutir temas relevantes e urgentes, como o piso salarial do magistério, o transporte público na Região Metropolitana do Recife e a privatização da Comesa. Essas audiências não só ampliam o debate, mas também permitem que as vozes da população sejam ouvidas e consideradas em nossas deliberações. Realizamos escutas também "in loco" para compreender melhor as realidades locais, seja a nossa ida ao sertão para conversar sobre a Transnordestina, ou ao IPSEP para ouvir demandas dos moradores que vivem em situação de risco em moradias precárias às margens do Tejipió. Estas escutas nos permitem ter uma visão mais real das necessidades da população e atuar de forma mais eficaz e assertiva.

Nosso mandato tem atraído um volume significativo de pautas de alta relevância e impacto para as pessoas. Para isso utilizamos vários instrumentos como os pronunciamentos na Tribuna desta casa, as Audiências Públicas e Frentes Parlamentares Destaco aqui algumas delas, como a da Cannabis medicinal e do Cãnhamo Industrial, que tem sido um tema de grande relevância. Estamos empenhados em promover um debate sério e informado sobre os benefícios terapêuticos desta planta, visando ampliar o acesso a tratamentos de saúde que possam melhorar a qualidade de vida de muitas pessoas. Além das possibilidades econômicas e sustentáveis do Cãnhamo. Outra, igualmente importante, é a retomada da Ferrovia Transnordestina, uma obra fundamental para o desenvolvimento econômico de Pernambuco, entendendo que essa infraestrutura é vital para a integração e o crescimento sustentável da região. Da mesma forma instalamos hoje a Frente Parlamentar em Defesa da Indústria Naval em Pernambuco.

O Festival de Inverno de Garanhuns (FIG) é um dos maiores eventos culturais do Brasil e também faz parte do nosso foco de trabalho. Nosso mandato tem se esforçado para garantir seu fortalecimento e a valorização da cultura pernambucana. Entendemos que eventos como este são cruciais para a promoção da arte, da cultura, do turismo e da economia local, e estamos comprometidos em assegurar que ele continue a crescer e a enriquecer a vida dos pernambucanos.

Senhoras e Senhores, a produção legislativa do nosso mandato reflete uma abordagem diversa e abrangente das necessidades da nossa população. As nossas iniciativas vão desde a regulamentação de serviços e proteção ambiental até a valorização cultural e a promoção de debates públicos essenciais. A coerência do nosso trabalho se manifesta na postura democrática da escuta ativa e da produção legislativa que decorre da relação direta com a população e da sensibilidade com as questões sociais. Nosso mandato se orienta por um princípio claro: a responsabilidade de responder às reivindicações de setores importantes da população com posicionamentos políticos claros e consistentes. Defendemos uma política inclusiva e transparente, baseada na participação ativa dos cidadãos e no compromisso com a justiça social. A transparência e o diálogo contínuo são pilares fundamentais que nos guiam na busca por um Pernambuco mais justo, inclusivo e próspero.